



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXII PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2011

Nº 1847



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Raimundo Moreira

**1º Vice-presidente:** Dep. Eli Borges

**2º Vice-presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**2º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**3º Secretário:** Dep. José Augusto

**4º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Freire Júnior, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa, .

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Amélio Cayres, Freire Júnior, José Augusto, Sargento Aragão.

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

### Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**Pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados((a): Freire Júnior, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Freire Júnior, José Bonifácio, Solange Duailibe.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº. 28/2011

Palmas, 11 de maio de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 15/2011 que, alterando a Lei 2.434, de 31 de março de 2011, dispõe sobre as estruturas operacionais de diversos órgãos do Poder Executivo.

Basicamente as alterações consistem em:

a) nova denominação da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável que passa a chamar-se Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as respectivas alterações nas bases estruturais;

b) criação e modernização da Superintendência da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde, em lugar da Escola Técnica de Saúde Dr. Gismar Gomes que se extingue;

c) criação, na estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, em nível de chefia, dos cargos de provimento em comissão de Coordenador de Movimentos Sociais, símbolo CMS, e Coordenador Adjunto de Movimentos Sociais, símbolo AMS.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da Medida se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 15/2011

**Altera a Lei 2.434, de 31 de março de 2011, que dispõe sobre as estruturas operacionais e os quadros de provimento em comissão dos órgãos do Poder Executivo.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art.1º. Os arts. 1º e 4º da Lei 2.434, de 31 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. As estruturas operacionais e as tabelas dos cargos de provimento em comissão dos órgãos do Poder Executivo, segundo a composição atribuída pela Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011, são as que se seguem:

I – Administração Direta:

.....  
.....

p) Secretaria da Saúde:

.....

1.11 Superintendência da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde;

1.11.1 Coordenadoria do Polo de Gurupi;

1.11.2 Coordenadoria do Polo de Araguaína;

1.11.3 Secretaria Geral de Ensino;

1.11.4 Diretoria de Gestão da Educação em Saúde;

1.11.4.1 Coordenadoria de Ensino;

1.11.4.2 Coordenadoria de Gestão Educacional;

1.11.4.3 Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

1.11.5 Diretoria de Educação Profissional;

1.11.5.1 Coordenadoria de Estágio;

1.11.5.2 Coordenadoria de Cursos Básicos;

1.11.5.3 Coordenadoria de Cursos Técnicos;

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quant.
Secretário de Estado		1
Subsecretário de Articulação da Rede Hospitalar		1
Diretor Geral - Hospital Porte III	DAS-12	4
Diretor Administrativo - Hospital Porte III	DAS-10	4
Diretor de Enfermagem - Hospital Porte III	DAS-10	4
Diretor Técnico - Hospital Porte III	DAS-10	4
Diretor de UTI - Hospital Porte III	DAS-10	4
Gerente de Unidade - Hospital Porte III	DAS-7	44
Diretor Geral - Hospital Porte II	DAS-12	9
Coordenador Administrativo - Hospital Porte II	DAS-7	9
Coordenador de Enfermagem - Hospital Porte II	DAS-7	9
Coordenador Técnico - Hospital Porte II	DAS-7	9
Gerente de Unidade - Hospital Porte II	DAS-5	81
Diretor Geral - Hospital Porte I	DAS-12	6
Supervisor Administrativo - Hospital Porte I	DAS-5	6
Supervisor de Enfermagem - Hospital Porte I	DAS-5	6
Supervisor Técnico - Hospital Porte I	DAS-5	6
Gerente de Unidade - Hospital Porte I	DAS-3	36
Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde		1
Superintendente de Atenção e Promoção à Saúde	DAS-12	1
Diretor de Atenção Especializada	DAS-10	1
Coordenador de Controle Oncológico e Fatores de Risco	DAS-7	1
Coordenador de Gestão da Média e Alta Complexidade	DAS-7	1
Coordenador de Gestão da Rede Hospitalar Estadual	DAS-7	1
Coordenador do Sistema Estadual de Urgência e Emergência	DAS-7	1
Diretor de Atenção Primária	DAS-10	1
Coordenador de Áreas Estratégicas	DAS-7	1
Coordenador de Ciclos de Vida	DAS-7	1
Diretor de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria	DAS-10	1
Coordenador de Auditoria	DAS-7	1
Coordenador de Avaliação	DAS-7	1
Coordenador de Controle e Sistema de Informações	DAS-7	1
Coordenador de Regulação	DAS-7	1
Diretor de Gestão Farmacêutica e Técnico-Científica	DAS-10	1
Coordenador de Assistência Farmacêutica	DAS-7	1
Coordenador Técnico-Científico	DAS-7	1
Diretor da Gestão da Hemorrede	DAS-10	1
Coordenador de Gestão do Hemocentro Regional de Araguaína	DAS-7	1
Coordenador de Gestão do Hemocentro Regional de Palmas	DAS-7	1
Coordenador de Gestão do Núcleo de Hemoterapia de Gurupi	DAS-7	1
Diretor Técnico da Hemorrede	DAS-10	1

Coordenador Técnico do Hemocentro Regional de Araguaína	DAS-7	1
Coordenador Técnico do Hemocentro Regional de Palmas	DAS-7	1
Coordenador Técnico do Núcleo de Hemoterapia de Gurupi	DAS-7	1
Superintendente de Vigilância e Proteção à Saúde	DAS-12	1
Diretor da Vigilância Sanitária-VISA	DAS-10	1
Coordenador de Alimentos e Toxicologia	DAS-7	1
Coordenador de Controle de Infecção em Serviços de Saúde	DAS-7	1
Coordenador de Fiscalização de Produtos	DAS-7	1
Coordenador de Fiscalização de Serviços	DAS-7	1
Diretor de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis	DAS-10	1
Coordenador de Doenças e Agravos Não Transmissíveis	DAS-7	1
Coordenador de Doenças Transmissíveis	DAS-7	1
Coordenador de DST-AIDS	DAS-7	1
Coordenador de Imunização	DAS-7	1
Diretor de Doenças Vetoriais Reemergentes e Controle de Zoonoses	DAS-10	1
Coordenador de Dengue e Febre Amarela	DAS-7	1
Coordenador de Doenças Vetoriais e Zoonoses	DAS-7	1
Diretor de Informação e Operacionalização de Vigilância em Saúde	DAS-10	1
Coordenador de Gestão da Vigilância	DAS-7	1
Coordenador de Sistemas de Informação da Vigilância em Saúde	DAS-7	1
Coordenador do CIEVS	DAS-7	1
Coordenador Técnico do SVO	DAS-7	1
Diretor de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador	DAS-10	1
Coordenador de Saúde do Trabalhador	DAS-7	1
Coordenador de Vigilância Ambiental	DAS-7	1
Diretor do Laboratório Central-LACEN	DAS-10	1
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS-7	1
Coordenador de Ações Operacionais	DAS-7	1
Coordenador de Garantia da Qualidade	DAS-7	1
Coordenador de Rede Laboratorial	DAS-7	1
Coordenador do Laboratório de Araguaína	DAS-7	1
Coordenador Técnico	DAS-7	1
Subsecretário de Administração, Finanças e Logística		1
Superintendente de Gestão Administrativa e Logística	DAS-12	1
Diretor de Administração	DAS-10	1
Coordenador de Administração e Almoxarifado	DAS-7	1
Coordenador de Engenharia Biomédica	DAS-7	1
Coordenador de Patrimônio	DAS-7	1
Coordenador de Transporte	DAS-7	1
Diretor de Aquisição e Logística	DAS-10	1
Coordenador da Central de Preços	DAS-7	1
Coordenador de Compras	DAS-7	1
Coordenador do Estoque Regulador	DAS-7	1

Coordenador de Logística	DAS-7	1
Diretor de Tecnologia da Informação	DAS-10	1
Coordenador de Redes	DAS-7	1
Coordenador de Sistema de Informações	DAS-7	1
Coordenador de Suporte em Tecnologia da Informação	DAS-7	1
Superintendente de Gestão do Fundo Estadual de Saúde	DAS-12	1
Diretor de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	DAS-10	1
Coordenador de Contabilidade	DAS-7	1
Coordenador de Execução Orçamentária	DAS-7	1
Coordenador de Finanças	DAS-7	1
Coordenador de Gestão Orçamentária	DAS-7	1
Diretor de Convênios e Fundos	DAS-10	1
Coordenador de Acompanhamento, A valiação e Prestação de Contas de Contratos e Convênios	DAS-7	1
Coordenador de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas de Fundos	DAS-7	1
Superintendente de Gestão e Regulação do Trabalho	DAS-12	1
Diretor de Gestão do Desempenho e Regulação do Trabalho	DAS-10	1
Coordenador de Avaliação e Monitoramento de Desempenho	DAS-7	1
Coordenador de Regulação do Trabalho	DAS-7	1
Diretor de Administração de Recursos Humanos	DAS-10	1
Coordenador da Folha de Pagamento	DAS-7	1
Coordenador de Monitoramento e Registro de Pessoal	DAS-7	1
Diretor de Gestão da Educação em Saúde	DAS-10	1
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação	DAS-7	1
Coordenador de Ensino	DAS-7	1
Coordenador de Gestão Educacional	DAS-7	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DAS-10	1
Assessor de Comunicação IV	DAS-7	1
Assessor de Comunicação III	DAS-5	3
Assessor de Comunicação II	DAS-3	7
Assessor de Comunicação I	DAS-1	2
Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-10	1
Coordenador de Contratos	DAS-7	1
Coordenador de Convênios	DAS-7	1
Coordenador de Procedimentos Administrativos e Contenciosos	DAS-7	1
Chefe da Assessoria Técnica	DAS-10	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL	DAS-12	1
Diretor de Gestão Estratégica e Descentralização da Saúde	DAS-10	1
Coordenador de Desenvolvimento de Políticas de Saúde	DAS-7	1
Coordenador de Apoio à Descentralização da Gestão da Saúde	DAS-7	1
Ouvidor	DAS-12	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	DAS-10	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	DAS-7	1
Coordenador de Avaliação de Resultados	DAS-7	1

Coordenador de Fiscalização	DAS-7	1
Secretário de Gabinete II	DAS-7	1
Secretário de Gabinete I	DAS-1	10
Secretário da Comissão Intergestora Bipartite-CIB	DAS-5	1
Secretário do Conselho Estadual de Saúde-CES	DAS-5	1
Gerente de Núcleo	DAS-5	186
Gerente do Núcleo Regional de Controle Interno	DAS-5	12
Superintendente da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde	DAS-12	1
Coordenador do Pólo de Gurupí	DAS-7	1
Coordenador do Pólo de Araguaína	DAS-7	1
Secretário Geral de Ensino	DAS-10	1
Diretor de Gestão da Educação em Saúde	DAS-10	1
Coordenador de Ensino	DAS-7	1
Coordenador de Gestão Educacional	DAS-7	1
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação	DAS-7	1
Diretor de Educação Profissional	DAS-10	1
Coordenadoria de Estágio	DAS-7	1
Coordenadoria de Cursos Básicos	DAS-7	1
Coordenadoria de Cursos Técnicos	DAS-7	1
Gerente de Núcleo	DAS-3	11
Assessor Especial	DAS-12	6
Assessor Especial	DAS-10	8
Assessor Especial	DAS-7	7
Assessor Especial	DAS-5	10
Assessor Especial	DAS-4	4

.....  
 .....  
 u) Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

1. Gabinete do Secretário de Estado;

1.1. Chefia de Gabinete;

1.2. Assessoria de Comunicação;

1.3. Assessoria Técnica e de Planejamento;

1.4. Assessoria Jurídica;

1.5. Núcleo Setorial de Controle Interno;

1.6. Superintendência de Fundos Ambientais e Captação de Recursos;

1.6.1. Diretoria de Gestão de Fundos e Fomento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

1.6.1.1. Coordenadoria de Normatização e Difusão Institucional de Fundos Ambientais;

1.6.1.2. Coordenadoria de Convênios;

1.6.1.3. Coordenadoria de Elaboração e Gestão de Projetos;

1.6.1.4. Coordenadoria de Articulação Institucional;

1.6.2. Diretoria de Ativos Ambientais e Florestais;

1.6.2.1. Coordenadoria de Mudanças Climáticas;

1.6.2.2. Coordenadoria de Pagamento por Serviços Ambientais;

1.7. Superintendência de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos;

1.7.1. Diretoria de Planejamento de Recursos Hídricos;

1.7.1.1. Coordenadoria de Políticas de Recursos Hídricos;

1.7.1.2. Coordenadoria de Revitalização de Bacias Hidrográficas;

1.7.2. Diretoria de Apoio à Gestão dos Recursos Hídricos;

1.7.2.1. Coordenadoria de Hidrometeorologia;

1.7.2.2. Coordenadoria de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas;

1.8. Superintendência de Meio Ambiente e Florestas;

1.8.1. Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

1.8.1.1. Coordenadoria de Políticas Florestais;

1.8.1.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável;

1.8.1.3. Coordenadoria de Descentralização Ambiental Para Municípios;

1.8.2. Diretoria de Unidades Colegiadas;

1.8.3. Diretoria de Políticas e Instrumentos de Gestão Ambiental;

1.8.3.1. Coordenadoria de Avaliação Ambiental Estratégica ;

1.8.3.2. Coordenadoria de Unidades de Conservação;

1.8.3.3. Coordenadoria de Informações, Indicadores e Inventários Ambientais;

1.8.3.4. Coordenadoria de Normas Ambientais e Procedimentos Integrados;

1.8.3.5. Coordenadoria de Compensação Ambiental;

1.9. Diretoria de Administração e Finanças;

1.9.1. Coordenadoria de Administração;

1.9.2. Coordenadoria de Finanças;

1.9.3. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SIMBOLO	QUANT.
Secretário de Estado		1
Chefe de Gabinete	DAS-10	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DAS-10	1
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-10	1
Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-10	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	DAS-10	1
Superintendente de Fundos Ambientais e Captação de Recursos	DAS-12	1
Diretor de Gestão de Fundos e Fomento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	DAS-10	1
Coordenador de Normatização e Difusão Institucional de Fundos Ambientais	DAS-7	1
Coordenador de Convênios	DAS-7	1
Coordenador de Elaboração e Gestão de Projetos	DAS-7	1
Coordenador Articulação Institucional	DAS-7	1
Diretor de Ativos Ambientais e Florestais	DAS-10	1
Coordenador de Mudanças Climáticas	DAS-7	1
Coordenador de Pagamento por Serviços Ambientais	DAS-7	1
Superintendente de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos	DAS-12	1
Diretor de Planejamento de Recursos Hídricos	DAS-10	1
Coordenador de Políticas de Recursos Hídricos	DAS-7	1
Coordenador de Revitalização de Bacias Hidrográficas	DAS-7	1
Diretor de Apoio à Gestão dos Recursos Hídricos	DAS-10	1
Coordenador de Hidrometeorologia	DAS-7	1
Coordenador de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas	DAS-7	1
Superintendente de Meio Ambiente e Florestas	DAS-12	1
Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	DAS-10	1
Coordenador de Políticas Florestais	DAS-7	1
Coordenador de Desenvolvimento Sustentável	DAS-7	1
Coordenador de Descentralização Ambiental Para Municípios	DAS-7	1
Diretor de Unidades Colegiadas	DAS-10	1
Diretor de Políticas e Instrumentos de Gestão Ambiental	DAS-10	1
Coordenador de Avaliação Ambiental Estratégica	DAS-7	1
Coordenador de Unidades de Conservação	DAS-7	1
Coordenador de Informações, Indicadores e Inventários Ambientais	DAS-7	1
Coordenador de Normas Ambientais e Procedimentos Integrados	DAS-7	1
Coordenador de Compensação Ambiental	DAS-7	1
Diretor de Administração e Finanças	DAS-10	1
Coordenador de Administração	DAS-7	1
Coordenador de Finanças	DAS-7	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAS-7	1
Assessor Especial	DAS-12	6
Assessor Especial	DAS-10	8

Assessor Especial	DAS-8	6
Assessor Especial	DAS-7	5
Assessor Especial	DAS-5	7
Assessor Especial	DAS-4	2

.....”(NR)

“Art. 4º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou requisitado de outro Poder, da Administração Indireta do Poder Executivo ou, ainda, de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, nomeado ou designado para o exercício de:

I – cargo em comissão, pode optar:

- a) pela remuneração do cargo de provimento em comissão;
- b) pela remuneração do seu cargo efetivo ou função pública, acrescida da gratificação de representação;

II – cargo de Secretário de Estado, Secretário Extraordinário, Secretário Executivo, Subsecretário, Subchefe da Casa Militar, Presidente e Diretor-Geral de Autarquia, Órgão Autônomo ou Fundação Pública pode optar:

- a) pelo subsídio do cargo para o qual foi nomeado;
- b) pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 25% do subsídio do cargo para o qual foi nomeado;
- c) pela remuneração do seu cargo efetivo acrescida da diferença entre o subsídio do cargo para o qual foi nomeado e a remuneração do seu cargo efetivo.

*Parágrafo único.* A parcela de 25% e a gratificação de representação mencionadas neste artigo não se incorporam à remuneração do servidor nem servem de base para o cálculo de qualquer outra vantagem.”(NR)

Art. 2º. São criados na estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, em nível de chefia, os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Movimentos Sociais, símbolo CMS, e Coordenador Adjunto de Movimentos Sociais, símbolo AMS.

*Parágrafo único.* A remuneração e o quantitativo dos cargos de que trata este artigo são definidos no Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 3º. É extinta a Escola Técnica de Saúde Dr. Gismar Gomes, autarquia sob regime especial, instituída pela Lei 1.369, de 27 de março de 2003.

*Parágrafo único.* As competências e o acervo patrimonial da escola referida neste artigo reverterem ao Estado na Secretaria da Saúde.

Art. 4º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 5 dias do mês de maio de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15/2011

Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Remuneração (R\$)	Quantidade
Coordenador de Movimentos Sociais	CMS	900,00	300,00	1.200,00	980
Coordenador Adjunto de Movimentos Sociais	AMS	675,00	225,00	900,00	1.960

## PROJETO DE LEI Nº 86/2011

**Assegura o direito de pagamento de meia-entrada aos doadores de medula óssea em eventos culturais, esportivos ou recreativos realizados no Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. Aos doadores de medula óssea fica assegurado o pagamento de meia-entrada em cinemas, teatros, estádios e outros locais de acesso ao público que realizem eventos de natureza cultural, esportiva ou recreativa no Estado.

§ 1º. Considera-se doador de medula óssea aqueles assim declarados por hospitais do Estado, especializados neste tipo de atividade médica.

§ 2º. Para assegurar o direito previsto no *caput* ao beneficiário, este deverá apresentar o documento emitido pelo órgão definido pelo Poder Executivo, juntamente com documento de identidade de validade nacional, contendo foto.

Art. 2º. O descumprimento da presente lei ensejará ao infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa impedida de utilizar o benefício, dobrada em caso de reincidência, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incentivar a doação de medula óssea em todo o Estado, sabe-se que ainda é grande a espera por um doador compatível, mais de 60% (sessenta por cento) dos pacientes com indicação de transplante de medula óssea não possuem doadores compatíveis na família. O transplante só ocorre quando a compatibilidade entre doador e receptor é de 100% (cem por cento).

Comparando-se à população ativa de nosso Estado, o número de doadores está abaixo do ideal.

A medula óssea é um tecido encontrado no interior dos ossos. Sua função é produzir células sanguíneas: glóbulos vermelhos e plaquetas. Sua doação não acarreta problemas ao doador. O material retirado do organismo é repostado em pouco tempo. O transplante é a única chance de cura existente para pessoas portadoras de doenças do sangue, como a anemia, e para alguns tipos de leucemia.

A utilidade e viabilidade desta medida são facilmente constatáveis, portanto solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação deste projeto.

**Sala das Sessões**, 26 de abril de 2011.

**TOINHO ANDRADE**  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 87/2011**

Institui o Programa Social CNH SOLIDÁRIO, no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. É instituído no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN-TO, o Programa CNH SOLIDÁRIO.

Art. 2º. Os recursos oriundos da arrecadação sobre os autos de infração de trânsito ficam a partir da aprovação deste Projeto de Lei, destinados à concessão da CNH a parcela da população, reconhecidamente carente do Estado do Tocantins, que não possui nenhuma condição de obtenção desta.

Art. 3º. As taxas de renovação, troca de categoria, troca para CNH definitiva, mudanças de categoria e reteste da CNH, também serão todas concedidas gratuitamente a esta parte da população, que não tem condições de arcar com as referidas despesas.

Art. 4º. A comprovação da falta de condições financeiras será feita através da apresentação do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, emitido pelo INSS, e para aquele que ainda não teve emprego formal, através do cadastro da SETAS, que atestará sua baixa condição financeira.

Art. 5º. O Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN-TO, mediante convênio com a Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social - SETAS, atenderá aos interessados em receber o benefício previsto nesta lei, mediante autorização emitida pela secretaria supracitada.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Tal projeto tem como objetivo contribuir para a diminuição do alto índice de desemprego, muitas vezes ocasionado pela falta de município de condições empregatícias. A CNH é uma grande maneira de se contribuir com o cidadão para que se muncie de boas condições se alcançar o êxito empregatício. Vale lembrar que temos um dos menores Índices de Desenvolvimento Humano - IDH do País, o que por si demonstra a baixa renda de nossa população, ocasionada por sua vez pela alta parcela da sociedade que se encontra desempregada.

Por outro lado, tem-se também a diminuição do alto índice de infrações de trânsito, pois com a capacitação por que o cidadão passará, para retirar a CNH, terá este mais conhecimento da legislação de trânsito e sabedoria ao dirigir um veículo automotor, reduzindo assim o grande índice de acidentes de trânsito, que muitas vezes leva a nossa população ao óbito.

Entendo ser matéria de grande alcance social, principalmente em benefício da população menos favorecida de nosso Estado.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares o apoio na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011.

**AMÉLIO CAYRES**  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 89/2011.**

Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança e proíbe a utilização de aparelhos celulares nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias e financeiras obrigadas a manter vigilância ostensiva pelo período integral de atendimento ao público e a instalar dispositivos de segurança nas agências, nos postos de serviço e nos quiosques dos caixas eletrônicos instalados no Estado.

Art. 2º. Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º desta lei deverá dispor de:

I - porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, em todos os acessos destinados ao público, provida de:

- a) detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para depósito do metal detectado;

II - vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo de grosso calibre, nas portas de entrada, nas janelas e nas fachadas frontais;

III - câmeras de vídeo internas e externas;

IV - guarda-volumes para utilização pelo usuário, sem ônus, durante sua permanência nas dependências da instituição;

V - alarme sonoro a ser acionado pelo usuário do serviço em caso de emergência;

VI - cabines individuais, nos caixas de atendimento ao público;

VII - divisórias, biombos ou estruturas similares, nos locais em que haja movimentação de dinheiro.

Art. 3º. É vedado ao trabalhador incumbido da segurança o exercício de qualquer outra atividade no interior da agência.

*Parágrafo único.* O trabalhador de que trata este artigo deverá usar colete à prova de bala, nível 03, fornecido pela instituição bancária ou financeira.

Art. 4º. Fica proibido o uso de telefone móvel nas unidades de atendimento das instituições a que se refere o art. 1º.

§ 1º Será permitido o uso de telefone móvel em situações de emergência ou em caso de comprovada necessidade, desde que previamente comunicado ao responsável pelo gerenciamento da unidade de atendimento.

§ 2º Compete às instituições a que se refere o art. 1º zelar pela observância do disposto neste artigo.

Art. 5º. Constituem infrações a esta lei, puníveis com multa, as seguintes condutas:

I - deixar, as instituições a que se refere o art. 1º, de cumprir qualquer das obrigações previstas nesta lei: multa de 5.000 UFIR a 10.000 UFIR;

II - impedir ou perturbar o regular funcionamento do sistema de segurança de unidade de atendimento de instituição a que se refere o art. 1º: multa de 2.500 a 5.000 UFIR;

III - usar telefone móvel em desacordo com esta lei: multa de 1.000 a 5.000 UFIRS.

§ 1º As multas previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas cumulativamente, por infração.

§ 2º Os valores previstos no *caput* deste artigo serão duplicados a cada reincidência.

Art. 6º. As instituições a que se refere o art. 1º afixarão cartazes nas dependências de suas unidades informando sobre a proibição prevista no art. 4º.

Art. 7º. Para se adaptarem às exigências desta lei, as instituições bancárias e financeiras disporão de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A popularização do uso de telefones celulares é uma realidade visível em nossa sociedade. A sua utilização tornou-se tão disseminada e corriqueira que, a todo o momento, encontramos pessoas acionando seus celulares nos mais diversos locais e situações do dia-a-dia.

Entretanto, em determinadas situações, o uso desse aparelho pode comprometer a segurança da coletividade, que sofre com a ação de criminosos que se valem do celular para cometer diversos delitos.

É público e notório, que os criminosos vêm utilizando o aparelho celular para praticar condutas delituosas nas imediações das agências bancárias, quando através de aviso prévio da movimentação de somas expressivas de dinheiro por clientes e usuários em geral, confirmam o melhor momento para efetivar a ação criminosa. Ações como estas já ocorreram em Estados como o Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e outros.

Para prevenir tais atos, Estados como o Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e outros já legislaram sobre tal assunto, fato que demonstra a vontade dos parlamentares de concretizar uma norma que coíba esse tipo de ação criminosa.

Neste sentido, com o intuito de preservar a segurança da coletividade, submeto este projeto ao juízo desta douta Casa Legislativa.

**Sala das Sessões**, 3 de maio de 2011.

**JOSINUNES**

Deputada Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 90/2011.

**Institui Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Leite Materno, durante a realização do exame pré-natal, no âmbito do Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, à instituição de campanha permanente de incentivo à doação de leite materno, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º. A campanha instituída na presente lei terá como público-alvo as mulheres gestantes, por ocasião do exame pré-natal, e abrangerá as redes pública e privada de saúde e seus agentes em geral.

*Parágrafo único.* Para efeitos desta Lei, a campanha terá divulgação na mídia, em toda sua dimensão, e utilizará cartilhas de leitura simples e esclarecedora, mostrando às parturientes a importância da doação de leite materno excedente, para a saúde dos recém-nascidos.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, e a outros parceiros envolvidos na campanha, desenvolver ações para sua efetiva instrumentalização, incluindo a efetivação do cadastro e disponibilização de material necessário ao recolhimento e encaminhamento aos Bancos de Leite Humano (BLHs).

Art. 4º. As despesas oriundas da consecução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada em 120 (cento e vinte) dias após o ato de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação desta Augusta Casa tem o objetivo de proteger a saúde de recém-nascidos que necessitam de leite materno, mas que as mães, por vários motivos de saúde, ou mesmo social, não podem amamentar.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a utilização do leite materno, no mínimo, por um ano de vida. O alimento é a prevenção mais eficaz contra vários tipos de doenças, inclusive as infecciosas, produz anticorpos, fortalecendo todo o sistema imunológico.

Atualmente existe uma grande preocupação dos dirigentes dos Bancos de Leite Humano (BLHs), em todo o Brasil, com relação à redução das doações de leite materno pelas parturientes, dificultando as ações e atendimentos da demanda hospitalar.

O pré-natal é o período de maior contato entre a população feminina, os profissionais de saúde e as instituições, ao configurar o cenário para a orientação sobre amamentação e doação de leite materno, a conscientização das gestantes sobre este nobre gesto. A proposta em si tem por finalidade este fim, especificamente.

A proposta em destaque visa regularizar e suprir as necessidades de termos um estoque regulador de leite materno a contento, tendo em vista sua importância para a alimentação de nossas crianças, principalmente nos primeiros seis meses de vida. Reitero o pedido, para que possamos aprovar a matéria, integralmente.

**Sala das Sessões**, 3 de maio de 2011.

**OSIRES DAMASO**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 94/2011**

**Dispõe sobre a regulamentação das atividades suplementares em farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º .As farmácias e drogarias do Estado do Tocantins ficam autorizadas a comercializar, suplementarmente, produtos de caráter não farmacêutico e prestar serviços de menor complexidade e de utilidade pública à população.

Art. 2º. Consideram-se pela presente lei produtos de caráter não farmacêutico:

I - alimentícios:

- a) leites em pó;
- b) chocolates, bombons, balas, chicletes, dropes e pastilhas;
- c) bebidas isotônicas, energéticas e água mineral;
- d) produtos dietéticos;
- e) cereais em pó ou barras, em embalagem original;
- f) sorvetes diet, ligh e demais;
- g) mel puro, mel composto, pomadas, cremes e géis à base de mel, própolis líquido e em gotas, extrato puro e composto em spray, pólen, geléia real, em todas as apresentações e seus derivados;
- h) guaraná ralado, em xarope e em bastão;
- i) cristais e balas de gengibre, de canela e de erva-doce;
- j) sopas dietéticas;
- k) produtos energéticos, suplementos alimentares e nutricionais para atletas e desportistas;
- l) proteínas e vitaminas em pó ou líquido, para se adicionarem ao leite ou ao suco de frutas;
- m) produtos alimentícios naturais e isentos de registro na ANVISA e/ou Ministério da Saúde.

II - não alimentícios:

- a) artigos de uso pessoal, roupas e acessórios, destinados para fins terapêuticos e preventivos de câncer de pele, bem como acessórios com a mesma finalidade, tais como: viseiras, bonés, luvas com filtro de proteção solar na composição do tecido;
- b) artigos de uso pessoal, destinados ao uso pós-procedimento estético, pós-tratamento de manchas e pós-cirurgia plástica, entre outros, onde exista contra indicação de exposição solar;
- c) óleos essenciais de uso em aromaterapia, sais de banho;
- d) travesseiros terapêuticos e máscaras terapêuticas com ervas, indicados como auxiliares nos tratamentos de gripe, sinusite, insônia, depressão e outros;
- e) sabonetes e xampus medicinais com plantas;
- f) produtos naturais e isentos de registro na ANVISA, tais como ervas medicinais e chás, em todas as apresentações;
- g) batom e manteiga de cacau.

*Parágrafo único.* Fica vedada expressamente a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e seus derivados, por serem comprovadamente prejudiciais à saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei também serão considerados produtos não farmacêuticos e não alimentícios:

I - produtos de higiene pessoal em geral;

II - aparelhos para aerosol, para umidificação e vaporização de ambientes, e demais aparelhos e equipamentos para promoção do bem-estar e da saúde;

III - equipamentos e instrumentos para cuidados da beleza, tais como:

- a) aparelhos de chapinha, secadores de cabelo e barbeadores elétricos;
- b) meias-calças, com indicação terapêutica, e meias de cano curto ou longo, com finalidade de estética e beleza;
- c) adesivos modeladores de seios;
- d) escovas e pentes para cabelo, palitos e lixas para unhas, bobes, grampos e presilhas para cabelo;
- e) perfumes nacionais, importados e cosméticos em geral.

IV - produtos de higiene de ambientes e objetos, tais como álcool e álcool gel a 70% (setenta por cento) e repelentes de proteção humana em todas as suas apresentações.

V - produtos, aparelhos e acessórios para bebês, esterilizadores de mamadeiras, brincos de aço cirúrgico e esterilizados, fraldas de qualquer natureza, mamadeiras, bicos, mordedores, protetores de seios, protetores de tomada, aspirador nasal, escovas de limpeza de mamadeiras, kits de alimentação infantil, vasilha para criança, copo antivazamento, chupetas, alfinetes e urinol;

VI - produtos, aparelhos, kits e acessórios para testes físicos e exames patológicos, incluídos testes glicêmicos, triglicérides e colesterol, além dos testes de gravidez, aparelhos aferidores de pressão arterial e medidor de batimento cardíaco;

VII - pilha e bateria para aparelhos de pressão e medidores de batimentos cardíacos;

VIII - chipes e recargas para celulares.

*Parágrafo único.* Os produtos regulados pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactantes - NBCAL devem obedecer ao disposto na norma para sua exposição e comercialização.

Art. 4º. Ficam as farmácias, drogarias e congêneres autorizadas a prestar os serviços de menor complexidade para promoção da saúde, abaixo listados:

I - aferição de pressão arterial, executada por farmacêutico ou profissional técnico habilitado, sob a supervisão do farmacêutico;

II - inalação/aerosol, executada por farmacêutico ou profissional técnico habilitado, sob a supervisão do farmacêutico, efetuada por meio de aparelhos apropriados, devidamente esterilizados, mediante prescrição médica, cujos procedimentos deverão ser efetuados na sala especialmente concebida para este procedimento ou, caso inexista, na sala de aplicação de injetáveis;

III - testes de glicemia, triglicérides, colesterol, executados com kits específicos e descartáveis, executados por profissional farmacêutico, ou técnico habilitado, sob supervisão do farmacêutico, cujos procedimentos poderão ser efetuados na sala de aplicação de injetáveis ou na sala dos serviços farmacêuticos;

IV - pequenos curativos, executados por farmacêutico ou técnico habilitado, sob supervisão do farmacêutico, cujos

procedimentos poderão ser efetuados na sala de aplicação de injetáveis ou na sala dos serviços farmacêuticos;

V - perfuração de lóbulo auricular, executado por farmacêutico ou técnico habilitado, sob supervisão do farmacêutico, e com equipamento específico e brinco de aço cirúrgico e esterilizado e sem uso.

§ 1º. Os serviços farmacêuticos autorizados pela presente lei deverão constar no Manual de Boas Práticas e no Procedimento Operacional Padrão - POP da empresa e, quando prestados, serão acompanhados da Declaração de Serviços Farmacêuticos, a ser fornecida pela empresa.

§ 2º. Os produtos utilizados nos curativos deverão ser adquiridos para esta finalidade, na farmácia ou drogaria que prestará os serviços, e deverão ser de propriedade do cliente, sendo vedado seu armazenamento no estabelecimento após violação do lacre de segurança.

§ 3º. As farmácias ou drogarias poderão manter conjunto de materiais destinados aos primeiros socorros, que deverão ficar na sala de aplicação de injetáveis ou outra específica para serviços farmacêuticos, em local identificado.

Art. 5º. Ficam as farmácias e drogarias autorizadas a prestar os serviços de utilidade pública, e que não oferecem risco sanitário, abaixo listados:

I - carregar e/ou recarregar cartões/créditos para telefone fixo e celular;

II - carregar e/ou recarregar cartões/créditos para transporte coletivo urbano;

III - comercializar cartões telefônicos;

IV - efetuar o recebimento de contas de água, luz, telefone e boletos bancários, diretamente no caixa do estabelecimento.

Art. 6º. As farmácias e drogarias ficam autorizadas a comercializar, de forma unitária por frasco, envelope ou cartela, os produtos farmacêuticos industrializados produzidos em embalagens múltiplas ou hospitalares, inclusive os injetáveis, desde que devidamente registrados na ANVISA, tais como soro fisiológico, soro glicosado, soro ringer lactato, solução de manitol, antibióticos analgésicos e anti-inflamatórios, por facilitarem o acesso à quantidade prescrita e por serem mais baratos e acessíveis à população, principalmente a mais carente.

Art. 7º. A oferta de produtos não farmacêuticos autorizados por esta lei deverá ser realizada em prateleiras, balcões ou gôndolas distintos daquelas em que estiverem armazenados/expostos os medicamentos e insumos farmacêuticos.

*Parágrafo único.* O disposto nesta lei não isenta o farmacêutico do cumprimento da legislação específica que porventura haja sobre o produto que estiver sendo comercializado no estabelecimento.

Art. 8º. As farmácias, drogarias e congêneres que já estejam em funcionamento na data de publicação da presente lei ficam autorizadas a comercializar os produtos e realizar as atividades descritas, sendo obrigatório para as empresas interessadas na exploração destas atividades o requerimento expresso dirigido ao órgão sanitário competente, para a inclusão da atividade complementar a partir da renovação da referida licença, no próximo exercício fiscal.

*Parágrafo único.* As farmácias e drogarias instaladas ou constituídas, após a aprovação desta lei, deverão, desde o pedido

inicial de Licenciamento/Alvará Sanitário, requerer, caso queiram, autorização para comercializar no todo, ou em parte, os produtos e serviços autorizados pela presente lei.

Art. 9º. A partir da publicação desta lei, deverá a autoridade sanitária, no âmbito de todo território do Estado do Tocantins, fazer constar no Alvará Sanitário/Licença Sanitária, nos termos de Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, todas as atividades requeridas e exercidas pelo estabelecimento, devendo constar expressamente como atividades o comércio de:

I - medicamentos sem necessidade de controle/retenção de receituário;

II - medicamentos da Portaria ANVISA nº 344/1998 - ou outra que a substituir, se a empresa optar em comercializar esta classe;

III - medicamentos retinóicos;

IV - produtos correlatos, de higiene pessoal, cosméticos e perfumarias;

V - produtos alimentícios;

VI - produtos dietéticos;

VII - ervanário.

Art. 10. Em caso de infração à legislação sanitária vigente e infração à legislação civil e penal, cada agente responderá isolada e exclusivamente por sua conduta, principalmente em relação à qualidade, procedência, armazenagem e transporte de produtos farmacêuticos.

Art. 11. A venda remota de produtos controlados/psicotrópicos, ou seja, produtos sujeitos à retenção do receituário médico, somente poderá ser realizada quando a empresa dispensadora tenha tido acesso prévio ao receituário prescrito, através de seu responsável técnico, sendo vedado o transporte dos referidos produtos sem acompanhamento da receita aviada e cupom/nota fiscal.

*Parágrafo único.* As farmácias e drogarias que transportam produtos farmacêuticos sem intermediação de mão de obra não necessitam de autorização para esta atividade, pois esta somente complementa a atividade principal do comércio de drogas.

Art. 12. Os estabelecimentos que usufruam os benefícios desta lei poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, para fins de verificação do cumprimento das condições do exercício das atividades suplementares e aspectos sanitários.

Art. 13. Nas fiscalizações e/ou visitas técnicas *in loco* em relação aos aspectos sanitários efetuados nas micros e pequenas empresas cuja atividade esteja afeta à Vigilância Sanitária, será sempre observado o critério da dupla visita para aplicação de qualquer tipo de penalidade prevista na legislação sanitária.

*Parágrafo único.* A inobservância do critério da dupla visita importa em anulação imediata do Auto de Infração, Apreensão/Interdição e demais penalidades impostas.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 180 dias.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos farmacêuticos e as drogarias são de suma importância para o comércio de cada município brasileiro, haja

vista trabalharem com a venda e distribuição de produtos essenciais à saúde e ao bem-estar do cidadão.

Procurada pelo sindicato representante da categoria, eu fui motivada a apresentar o Projeto de Lei em apreço, que tem como objetivo regulamentar as atividades suplementares em farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres.

Essa propositura tem o objetivo de elucidar especificadamente quais os produtos e serviços de caráter não farmacêutico que podem ser oferecidos e comercializados pelas farmácias e drogarias, buscando atender a uma demanda da sociedade por tais produtos.

Ressalto aqui que estes estabelecimentos funcionam em regime de plantão e podem oferecer tais serviços 24 horas para a sociedade, o que se configura em mais um benefício para o cidadão.

Vale salientar que, em muitos casos, a venda e comercialização de produtos não farmacêuticos pode representar a sustentabilidade do empreendimento comercial que, em muitos casos, é realidade verificada nas cidades tocantinenses.

Por entender que é competência estadual legislar sobre a matéria em apreço, haja vista tratar-se da proteção e defesa do consumidor, matéria que os Estados Membros legislam concorrentemente com a União, conclamo os Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, 4 de maio de 2011.

**JOSI NUNES**  
Deputada Estadual

## **PROJETO DE LEI Nº 95/2011**

**Dispõe sobre a implantação do Programa Sorriso Integral nas Escolas de Tempo Integral do Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. É criado o Programa Sorriso Integral no âmbito das Escolas de Tempo Integral do Estado do Tocantins, com o objetivo de fortalecer a atenção em saúde bucal para crianças e jovens do Estado do Tocantins.

§ 1º. Para a implantação do Programa, as Escolas de Tempo Integral serão equipadas com consultórios odontológicos necessários à demanda da escola.

§ 2º. Os cirurgiões-dentistas e demais servidores necessários para o Programa serão cedidos pela Secretaria da Saúde e, quando não for possível, a Secretaria da Educação tomará as providências necessárias.

Art. 2º. Esta obrigatoriedade se aplica a todas as Escolas de Tempo Integral já existente como àquelas que serão inauguradas.

Art. 3º. As despesas em decorrência desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, através das suas Secretarias, desenvolverem ações necessárias para instrumentalizar o objetivo da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Suplemento de Saúde da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) mostra que 11,7% dos brasileiros nunca foram ao dentista. A maior parte desse total tem até 4 anos de idade; de acordo com a pesquisa, 77,9% das crianças nessa faixa etária nunca visitaram um especialista para cuidar da saúde bucal.

É necessário que se tenha em mente que os dentes, principalmente os decíduos, são fundamentais para um perfeito crescimento e desenvolvimento de todo o sistema estomatognático (boca, músculos da face, dentes e língua) da criança. Sendo assim, deve-se desenvolver uma mentalidade preventiva, em que a saúde bucal seja vista como parte integrante da saúde geral e não como fator isolado.

O comprometimento de um ou mais dentes de leite (por cáries, má formação etc.) ou a sua ausência antes da hora certa pode acarretar o mau posicionamento dos dentes permanentes, causando posteriormente a má oclusão. Para os jovens, a importância dos dentes vai além da esfera das suas funções básicas, como a mastigação e a articulação de palavras, há o fator estético, muito importante e valorizado atualmente.

Em razão do tempo de utilização, os dentes de leite devem também ser tratados como os permanentes. Senão vejamos. Alguns dos dentes de leite só serão substituídos 10 anos depois de nascerem. O segundo molar temporário, por exemplo, nasce aos 20 meses e é substituído aos 10 ou 11 anos. Este dente, quase sempre, quando não é tratado, nem cuidado, está completamente comprometido pela cárie aos 6 anos e fatalmente deverá ser extraído. Este dente só será substituído 4 a 5 anos depois. Portanto, esta criança, durante esse largo período, ficará prejudicada na mastigação, justamente em um período importante de sua vida, quando mais necessita dos complexos alimentares para o seu crescimento. Mais do que nunca, ela precisa alimentar-se bem e absorver bem os alimentos. Todos sabem que a digestão se inicia pela boca. Para que os alimentos sejam bem aproveitados no resto do aparelho digestivo, exige-se que esta primeira parte da digestão seja bem feita. A trituração perfeita dos alimentos, por uma mastigação também perfeita, possibilitará ao organismo uma fácil absorção dos alimentos e proporcionará o aproveitamento das substâncias fundamentais para o crescimento normal.

O dente de leite dói, do mesmo modo que dói o permanente. Todos sabem que uma dor de dente não é nada bom. Por que então deixarmos que nossas crianças sofram? Por que deixar que os dentes cheguem ao ponto de doerem? Mais ainda, dente cariado, quando não dói espontaneamente, dói quando excitado pelo frio ou pelo calor. Quantas preguiças de estudar não se explicam pela dor de dente? Quantas irritações "inexplicáveis" não se explicam pela dor de dente? São perguntas a serem meditadas, para que se tomem as providências necessárias.

Já foi concluído, como foi visto antes, que dentes estragados e não tratados trazem em consequência uma deficiente mastigação. Esta deficiência, além do problema alimentar que causa, provoca uma perturbação direta no crescimento dos maxilares, privando esta região dos estímulos benéficos da mastigação. Todos os órgãos, todos os tecidos, necessitam de estímulos para crescerem, como necessitam de estímulo para se conservarem sãos. Não é sem razão que os cientistas afirmam: "A função faz o órgão".

O presente Projeto de Lei objetiva garantir a presença de profissionais de saúde bucal em todas as Escolas de Tempo

Integral existente ou a serem constituídas no Estado do Tocantins.

Acredita-se, assim, que a presente publicação constituir-se-á em um valioso instrumento para o fortalecimento da integralidade das práticas e para a consolidação da atenção em saúde bucal no Estado como estratégia fundamental para elevar a qualidade de vida das crianças alcançadas por este programa.

Portanto solicito aos nobres Pares que deem a este Projeto de Lei a anuência necessária ao prosseguimento do feito.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2011.

**RAIMUNDO PALITO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 100/2011

**Altera o Anexo único da Lei nº 2.427, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e seus subsídios, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Tabela de Cargos Comissionados/Estrutura Administrativa, constante do Anexo único da Lei nº 2.427, de 25 de fevereiro de 2011, e do Anexo V da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar na conformidade do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

Deputado **Raimundo Moreira**

Presidente

Deputado **Eli Borges**

1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**

2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**

1º Presidente

Deputado **Iderval Silva**

2º Vice-Presidente

Deputado **José Augusto**

3º Vice-Presidente

Deputado **Manoel Queiroz**

4º Vice-Presidente

### ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2011

#### TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS/ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário-Geral	01
Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica	01
Diretor de Área	04
Presidente da CPL	01
Diretor	08
Coordenador	26
Assessor de Gabinete	07

#### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta na Tabela de Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa consignadas neste Projeto de Lei, visam à alteração do quantitativo de cargos de Diretor e Coordenador,

passando de 07 para 08 o quantitativo de Diretores e de 24 para 26 o quantitativo de Coordenadores, como forma de adequação às necessidades desta Casa de Leis.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **Raimundo Moreira**

Presidente

Deputado **Eli Borges**

1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**

2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**

1º Presidente

Deputado **Iderval Silva**

2º Vice-Presidente

Deputado **José Augusto**

3º Vice-Presidente

Deputado **Manoel Queiroz**

4º Vice-Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2011

**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Cargos em Comissão, estabelece as atividades e competências dos órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

### TÍTULO I

#### Da Estrutura Organizacional, Atribuições dos Órgãos e Competência dos Titulares de Cargos em Comissão

#### CAPÍTULO I

##### Da Estrutura Organizacional da Assembleia

Art. 1º. A Estrutura Organizacional da Assembléia Legislativa é a constante do Anexo I e do Organograma, de que trata o Anexo II a esta Resolução.

#### CAPÍTULO II

##### Das Atribuições dos Órgãos e de suas Unidades Integrantes

#### SEÇÃO I

##### Da Mesa Diretora, da Presidência e dos Gabinetes

Art. 2º. Compete à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, sob a coordenação de seu Presidente e de conformidade com o Regimento Interno, a suprema direção dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa.

*Parágrafo único.* É de competência da Mesa Diretora a supervisão do sistema de administração geral da Assembleia Legislativa, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e outras que vierem a ser estabelecidas por resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 3º. Além do previsto no artigo anterior, no Regimento Interno e em resolução específica, compete ao Presidente:

I - autorizar afastamento de funcionário, conforme disposto no art. 106 da Lei n.º 1.818, de 27 de agosto de 2007;

II - dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Assembleia e requisitar reforço, quando necessário;

III - autorizar a realização de conferências, exposições, palestras e seminários no edifício da Assembléia, fixar-lhes data, local e horários, ressalvada a competência das comissões;

IV - nomear e exonerar os ocupantes dos cargos da Assembleia Legislativa, em conformidade com a lei;

V - assinar documentos necessários à execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa, em conjunto com o Secretário-Geral ou a quem delegar poderes para tal;

VI - aplicar aos servidores as penas de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

VII - prover os cargos da Assembléia por nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução;

VIII - autorizar afastamento de funcionários para servir em organismo internacional com o qual o Brasil coopere e dele participe, bem como para estudo ou missão oficial no exterior;

IX - sugerir à Mesa Diretora a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais.

## SUBSEÇÃO I

### Dos Órgãos de Assistência à Presidência

Art. 4º. À Assessoria de Gabinete da Presidência compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo Presidente.

Art. 5º. Ao Chefe de Gabinete do Presidente compete:

I - providenciar sobre o expediente, a representação político-social, as audiências, a agenda de compromissos do Presidente;

II - supervisionar e coordenar as atividades da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência, da Coordenadoria de Segurança do Legislativo, da Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, da Diretoria de Controle Interno e da Assessoria do Gabinete.

Art. 6º. À Assessoria Especial do Gabinete da Presidência compete: assistir técnica e especializadamente as atividades do Gabinete da Presidência.

Art. 7º. A Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa, órgão da Mesa Diretora, é a unidade de representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, com atividade de consultoria e assessoramento técnico jurídico, competência e estrutura organizacional regulamentada pela Resolução 276, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica da Assembleia tem a seguinte estrutura básica:

I – Assessoria de Gabinete da Procuradoria Jurídica da Assembleia.

II – Diretoria Jurídica e Administrativa da Assembleia;

Art. 8º. À Diretoria Jurídica e Administrativa da Assembleia compete:

I – exercer a consultoria jurídica prestando assessoramento técnico-jurídico à Mesa Diretora, à Presidência, às Comissões e aos Deputados, emitir parecer nos processos legislativos e elaborar estudos e proposições legislativas a pedido dos Deputados e da Administração da Assembleia Legislativa;

II – exercer consultoria jurídica prestando assessoramento técnico-jurídico à Administração da Assembleia Legislativa, emitir parecer nos procedimentos e processos administrativos licitatórios, examinar os contratos, convênios e instrumentos de igual natureza e promover a defesa dos direitos e interesses da

Assembleia Legislativa nas questões administrativas e judiciais.

Art. 9º. A Assessoria de Gabinete da Procuradoria Jurídica da Assembleia compete:

I – elaborar e montar quadros demonstrativos referentes à unidade em que exerce suas funções;

II – executar tarefas de controle interno, externo e estatística, conferindo e consolidando produções;

III – confeccionar documentos e inventário de bem móveis e imóveis da Procuradoria Jurídica;

IV – redigir atos administrativos de qualquer natureza, segundo normas estabelecidas;

V - executar serviços administrativos realizando trabalhos de recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de tecnologia de informação e outras tarefas correlatas de apoio, para atendimento das necessidades de gestão organizacional do setor.

Art. 10. À Coordenadoria de Segurança do Legislativo compete: prestar serviços de vigilância e de segurança patrimonial a Assembléia por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros, bem como outras atividades de mesma natureza que lhe forem delegadas pela direção da Casa ou resolução que vier a ser aprovada.

Art. 11. À Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial compete:

I - operar a política de relações públicas da Assembleia por meio de ações que visem ao entrosamento da Instituição, com os seus diversos tipos de público interno, externo e misto;

II - elaborar e manter atualizado o arquivo bibliográfico da Casa e dos Deputados;

III - colaborar na elaboração do Boletim Informativo Interno;

IV - promover pesquisa de opinião pública a respeito da Assembleia;

V - promover de conformidade com as normas vigentes os serviços de cerimonial;

VI - desempenhar outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 12. À Diretoria de Controle Interno compete:

I - realizar os serviços de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Poder, aferindo a legalidade, legitimidade e economicidade;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e do orçamento;

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas sobre responsabilidade fiscal e fechamento das contas mensais;

V - realizar inspeção e avocar procedimentos em curso no âmbito da Assembléia Legislativa, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras,

VI - emitir certificado de auditoria, relatório e parecer sobre a prestação de contas anual do Presidente antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - acompanhar a formulação e elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX - assessorar nos trabalhos de apreciação de contas que lhe sejam submetidas, exarando parecer técnico, aplicando as técnicas e sistemas de auditagens mais adequadas à natureza de seus serviços.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Dos Gabinetes**

Art. 13. Os gabinetes dos Vice-Presidentes, Secretários, Deputados e dos Líderes de Bloco Parlamentar devem providenciar, nos limites de suas competências regimentais, o expediente, a representação político-social, as audiências e a agenda de compromissos dessas autoridades, além de outras atribuições correlatas.

## **SEÇÃO II**

### **Da Secretaria Geral**

Art. 14. À Secretaria Geral compete: planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Assembleia Legislativa, de conformidade com as deliberações da Mesa Diretora e da Presidência.

*Parágrafo único:* A Secretaria Geral tem a seguinte estrutura básica:

I - Assessoria de Gabinete da Secretaria Geral;

II - Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar;

III - Comissão Permanente de Licitação;

a) Assessoria de Gabinete da Comissão Permanente de Licitação;

IV - Diretoria de Comunicação Social;

a) Coordenadoria de Fotografia e Cinematografia;

b) Coordenadoria de Imprensa, Publicidade e Propaganda.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Da Assessoria da Secretaria Geral**

Art. 15. A Assessoria de Gabinete da Secretaria Geral compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo Secretário-Geral.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar**

Art. 16. À Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar compete:

I - executar a prestação de contas dos Gabinetes dos Deputados referentes à verba Cota Despesa de Atividade Parlamentar - CODAP;

II - realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral.

## **SUBSEÇÃO III**

### **Da Comissão Permanente de Licitação**

Art. 17. À Comissão Permanente de Licitação compete: obedecida a legislação própria, promover por determinação das autoridades competentes os procedimentos licitatórios da Assembleia Legislativa.

§1º. A Comissão Permanente de Licitação será composta de

no mínimo três (03) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§ 2º. Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, compete: receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, além de realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **Da Assessoria da Comissão Permanente de Licitação**

Art. 18. A Assessoria de Gabinete da Comissão Permanente de Licitação compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo Presidente da Comissão.

## **SUBSEÇÃO V**

### **Da Diretoria de Comunicação Social**

Art. 19. À Diretoria de Comunicação Social compete: a supervisão, a coordenação e a gerência das atividades de assessoria de imprensa, publicidade e propaganda e fotografia.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **Da Coordenadoria de Fotografia e Cinematografia**

Art. 20. À Coordenadoria de Fotografia e Cinematografia compete:

I - a produção de material fotográfico e cinematográfico destinado à imprensa local e nacional, à Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial e à Coordenadoria de Imprensa, Publicidade e Propaganda;

II - manter atualizado o arquivo fotográfico e cinematográfico da Assembleia em geral e, especialmente, o arquivo fotográfico dos Parlamentares;

III - desempenhar outras atividades correlatas.

## **SUBSEÇÃO VII**

### **Da Coordenadoria de Imprensa, Publicidade e Propaganda**

Art. 21. À Coordenadoria de Imprensa, Publicidade e Propaganda, compete:

I - administrar as informações jornalísticas pertinentes à Casa;

II - manter contato com a imprensa e com órgãos congêneres;

III - promover o fluxo das notícias da Assembleia;

IV - elaborar o Boletim Informativo Interno;

V - assistir técnica e especializadamente a Comissão Permanente de Licitação, na contratação de propaganda e publicidade;

VI - efetuar a cobertura jornalística da Assembleia;

VII - manter arquivo jornalístico;

VIII - produzir material de publicidade e propaganda de interesse da Casa;

IX - desempenhar outras atividades que lhe sejam delegadas.

## **SEÇÃO III**

### **Da Diretoria de Área Legislativa**

Art. 22. À Diretoria de Área Legislativa compete: planejar, coordenar, orientar, dirigir e supervisionar as atividades de apoio

relativas aos trabalhos legislativos, dentre elas, as ações de documentação, arquivo, biblioteca, estudos legislativos, publicações, cartografia, registro e tramitação de proposições, serviço de apoio taquigráfico, de áudio e de assessoria às Comissões Parlamentares Permanentes, de Representação, Especiais e de Inquérito.

*Parágrafo único.* A Diretoria de Área Legislativa tem a seguinte estrutura básica:

- I - Assessoria da Diretoria Legislativa;
- II - Diretoria de Taquigrafia e Documentação:
  - a) Coordenadoria de Taquigrafia, Digitação e Revisão;
  - b) Coordenadoria Técnica de Áudio;
  - c) Coordenadoria de Documentação;
  - d) Coordenadoria de Publicações Oficiais.
- III - Diretoria de Operações Legislativas:
  - a) Coordenadoria de Assistência às Comissões;
  - b) Coordenadoria de Assistência ao Plenário;
  - c) Coordenadoria de Protocolo e Arquivo.

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Da Assessoria da Diretoria Legislativa**

Art. 23. À Assessoria de Gabinete da Diretoria Legislativa compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo diretor legislativo.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **Da Diretoria de Taquigrafia e Documentação**

Art. 24. À Diretoria de Taquigrafia e Documentação compete: a supervisão, coordenação e gerência das atividades de taquigrafia, revisão, operação e manutenção dos equipamentos de áudio da Assembleia Legislativa, bem como do registro e processamento das informações e a publicação do Diário Oficial deste Poder.

#### **SUBSEÇÃO III**

##### **Da Coordenadoria de Taquigrafia, Digitação e Revisão**

Art. 25. À Coordenadoria de Taquigrafia, Digitação e Revisão compete:

I - proceder ao apanhamento taquigráfico, audiodigitação, e à revisão final das Sessões Plenárias, bem como das Sessões das Comissões;

II - suprimir por ordem da Mesa as expressões antirregimentais;

III - manter arquivos de originais e das notas decifradas das Sessões Plenárias e de Comissões, das cópias de depoimentos e das gravações;

IV - proceder à organização do índice de oradores;

V - executar outras atividades que, pela natureza sejam de sua competência ou que lhe vierem a ser delegadas.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Coordenadoria Técnica de Áudio**

Art. 26. À Coordenadoria Técnica de Áudio compete:

I - operar e manter os equipamentos de áudio;

II - controlar a distribuição do som das Sessões Plenárias;

III - gravar as Sessões Plenárias e as reuniões das Comissões;

IV - manter o arquivo de gravações, recolhendo-o, periodicamente, à Diretoria de Taquigrafia e Documentação;

V - exercer outras atribuições relacionadas com seu campo de atividades e outras que lhe vierem a ser delegadas.

#### **SUBSEÇÃO V**

##### **Da Coordenadoria de Documentação**

Art. 27. À Coordenadoria de Documentação, compete:

I - a supervisão, coordenação e gerência das atividades de registro e processamento das informações;

II - avaliação de documentos deste Poder;

III - a confecção e edição de coletâneas, anais e outras publicações técnicas de interesse da Instituição;

#### **SUBSEÇÃO VI**

##### **Da Coordenadoria de Publicações Oficiais**

Art. 28. À Coordenadoria de Publicações Oficiais, compete:

I - a confecção e edição do Diário Oficial do Poder Legislativo;

II - a publicação do Diário Oficial deste Poder;

III - execução de outras atividades que pela sua natureza lhe sejam delegadas.

#### **SUBSEÇÃO VII**

##### **Da Diretoria de Operações Legislativas**

Art. 29. À Diretoria de Operações Legislativas compete: a supervisão, coordenação e gerência das atividades de assistência e assessoramento técnico-legislativo à Presidência, à Mesa, às Comissões, aos Deputados e à Administração da Casa.

#### **SUBSEÇÃO VIII**

##### **Da Coordenadoria de Assistência às Comissões**

Art. 30. À Coordenadoria de Assistência às Comissões compete: prestar assistência e assessoramento técnico-legislativo e técnico-especializado às Comissões Permanentes ou Temporárias deste Poder, observado o disposto no Regimento Interno ou em resolução que vier a ser aprovada.

*Parágrafo único.* Além do corpo fixo de assessores, a Coordenadoria de Assistência às Comissões poderá requisitar dos outros setores da Assembleia Legislativa, pessoal especializado, em caráter temporário, para a prestação de serviços de sua competência, bem como solicitar à Diretoria de Área Legislativa, de conformidade com as normas que regem a matéria, a contratação de consultores em assuntos para os quais a Casa não disponha de pessoal especializado.

#### **SUBSEÇÃO IX**

##### **Da Coordenadoria de Assistência ao Plenário**

Art. 31. À Coordenadoria de Assistência ao Plenário compete:

I - assessorar a Mesa sobre aspectos regimentais, quando das Sessões;

II - providenciar todo apoio logístico necessário às Sessões Plenárias da Assembleia Legislativa;

III - executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

### SUBSEÇÃO X

#### Da Coordenadoria de Protocolo e Arquivo

Art. 32. À Coordenadoria de Protocolo e Arquivo compete: o protocolo e o registro de tramitação dos processos legislativos e administrativos, o arquivo geral de documentos, a avaliação e controle de sua validade, o expurgo, e outras atividades que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

### SEÇÃO IV

#### Da Diretoria de Área Administrativa

Art. 33. À Diretoria de Área Administrativa compete: planejar, coordenar, orientar, decidir e supervisionar as atividades relativas à administração de recursos humanos, a suprimentos e a suporte administrativo.

*Parágrafo único.* A Diretoria de Área Administrativa tem a seguinte estrutura básica:

I - Assessoria da Diretoria Administrativa;

II - Diretoria de Recursos Humanos:

a) Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional;

b) Coordenadoria de Administração de Pessoal;

c) Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho;

d) Coordenadoria de Assistência Social, Direitos e Deveres Funcionais;

III - Diretoria de Serviços Gerais e Comunicação Administrativa:

a) Coordenadoria de Comunicação Administrativa e Reprografia;

b) Coordenadoria de Serviços Gerais;

c) Coordenadoria de Almoxarifado;

d) Coordenadoria de Compras;

e) Coordenadoria de Patrimônio;

f) Coordenadoria de Transporte.

### SUBSEÇÃO I

#### Da Assessoria da Diretoria Administrativa

Art. 34. À Assessoria de Gabinete da Diretoria Administrativa compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo diretor administrativo.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Diretoria de Recursos Humanos

Art. 35. À Diretoria de Recursos Humanos compete: a supervisão, coordenação e gerência da política e das práticas de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, do serviço ambulatorial e das atividades de segurança do trabalho, de modo a atender aos dispositivos legais e às necessidades da administração.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional

Art. 36. À Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional compete:

I - preparar e encaminhar as fichas de avaliação de desempenho dos servidores;

II - gerenciar, administrar, operar e acompanhar, de conformidade com a política de recursos humanos e as determinações superiores da Administração da Casa, o treinamento e desenvolvimento do pessoal;

III - tratar do recrutamento e seleção do pessoal da Assembleia Legislativa, obedecidas as normas aplicáveis à matéria;

IV - manifestar-se, via despacho fundamentado, em processos que tratem de assuntos de sua competência;

V - executar previsões e planejamento de suas atribuições e coordenar as que forem executadas na área do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento Funcional, nas demais unidades;

VI - gerenciar e administrar o serviço de biblioteca da Assembleia Legislativa;

VII - executar outras tarefas que pela sua natureza lhe vierem a ser delegadas.

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Coordenadoria de Administração de Pessoal

Art. 37. À Coordenadoria de Administração de Pessoal compete:

I - registrar e controlar a frequência dos servidores;

II - preparar a folha de pagamento;

III - elaborar as guias de recolhimento de encargos trabalhistas;

IV - manter atualizado o cadastro funcional;

V - elaborar escala de férias;

VI - controlar lotação dos servidores, inclusive dos requisitados;

VII - emitir relatórios mensais de frequência e lotação;

VIII - emitir carteira de identidade funcional e crachá, cuidar do seu recolhimento quando o servidor desvincular-se da Assembleia;

IX - executar outras atividades que pela sua natureza sejam de sua competência ou que lhe vierem a ser delegadas.

### SUBSEÇÃO V

#### Da Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho

Art. 38. À Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho compete:

I - prestar serviços médicos e odontológicos de natureza ambulatorial aos membros e servidores da Assembleia e a seus dependentes, regularmente inscritos;

II - realizar inspeções e exames periciais para admissão, licença e aposentadoria por invalidez;

III - realizar exames obrigatórios;

IV - manifestar-se sobre os atestados médicos que instruírem pedidos de “licença por motivo de doença pessoal ou em pessoa da família”;

V - planejar, implantar e acompanhar as normas de segurança do trabalho no âmbito da Assembleia, bem como desempenhar outras tarefas de mesma natureza.

### **SUBSEÇÃO VI**

#### **Da Coordenadoria de Assistência Social, Direitos e Deveres Funcionais**

Art. 39. À Coordenadoria de Assistência Social, Direitos e Deveres Funcionais compete:

I - providenciar os serviços pertinentes à assistência social deste Poder;

II - operar os serviços de creche da Assembleia;

III - elaborar e manter atualizadas as pastas de assentamentos funcionais individuais dos servidores;

IV - lavrar certidões, declarações e atestados funcionais;

V - receber e processar inicialmente quaisquer requerimentos, petições ou expedientes dos servidores relativos aos seus direitos e deveres funcionais, resolvendo, de plano, aqueles que indiquem simples aplicação de normas estabelecidas ou referirem-se meramente à prática de atos pertinentes à mecânica administrativa;

VI - orientar e produzir esclarecimentos aos servidores em sua área de atuação, ainda que verbalmente consultada;

VII - fornecer regularmente as informações necessárias à administração de pessoal e as que lhe forem solicitadas pelos demais órgãos encarregados da gestão de recursos humanos na Assembleia;

VIII - oficiar nos processos administrativos que extrapolarem sua competência decisória, instruindo-os, dando-lhes parecer inicial e encaminhando-os para regular tramitação à autoridade competente para proferir a decisão ou determinar a ação;

IX - executar outras atividades que pela sua natureza sejam de sua competência ou lhe vierem a ser delegadas.

### **SUBSEÇÃO VII**

#### **Da Diretoria de Serviços Gerais e Comunicação Administrativa**

Art. 40. À Diretoria de Serviços Gerais e Comunicação Administrativa compete: a supervisão, coordenação e gerência das atividades de transporte, limpeza, copa, telefonia, rádio, fax, malote, reprografia, correio, execução de obras de engenharia e arquitetura, manutenção preventiva e corretiva.

### **SUBSEÇÃO VIII**

#### **Da Coordenadoria de Comunicação Administrativa e Reprografia**

Art. 41. À Coordenadoria de Comunicação Administrativa e Reprografia compete: a execução dos serviços de telefonia, malote, correspondência, fax, correios, bem como a supervisão dos serviços de reprografia e operação das máquinas copadoras e similares e demais tarefas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

### **SUBSEÇÃO IX**

#### **Da Coordenadoria de Serviços Gerais**

Art. 42. À Coordenadoria de Serviços Gerais compete:

I – acompanhar a execução dos serviços de copa, cozinha, limpeza, jardinagem, fornecimento de mão de obra não especializada para outros órgãos da Assembleia Legislativa;

II - proceder aos serviços de manutenção geral, preventiva e corretiva;

III - executar outros serviços que lhe forem atribuídos pela direção da Casa.

### **SUBSEÇÃO X**

#### **Da Coordenadoria de Almoxarifado**

Art. 43. À Coordenadoria de Almoxarifado compete:

I - receber, catalogar e distribuir, mediante requisições, materiais e equipamentos de propriedade da Assembleia;

II - manter fichas de controle de quantidade dos itens em estoque;

III - proceder a inventários de materiais e equipamentos;

IV - emitir relatórios sobre entrada e saída de materiais e equipamentos;

V - executar outras tarefas que lhe vierem a ser delegadas.

### **SUBSEÇÃO XI**

#### **Da Coordenadoria de Patrimônio**

Art. 44. À Coordenadoria de Patrimônio, compete:

I - registrar sistematicamente os atos e fatos de gestão patrimonial;

II - conferir e registrar os inventários dos almoxarifados;

III - chapear os móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da Assembleia Legislativa;

IV - emitir relatórios de bens patrimoniais e de imobilizados.

### **SUBSEÇÃO XII**

#### **Da Coordenadoria de Compras**

Art. 45. À Coordenadoria de Compras e Transportes compete:

I - a prática de atos relativos à aquisição e alienação de material;

II - a contratação de obras e serviços;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e o catálogo de materiais;

IV - controlar o prazo de execução de certidões e relatórios sobre assuntos de sua competência;

V - emitir relatórios sobre entrada de materiais;

VI - executar outras tarefas que lhe vierem a ser delegadas.

### **SUBSEÇÃO XIII**

#### **Da Coordenadoria de Transporte**

Art.46. À Coordenadoria de Transporte, compete: guarda, manutenção e condução dos veículos de propriedade da Casa, programação e contratação de serviços de transporte de terceiros e outras atribuições de mesma natureza que lhe forem delegadas pela direção da Casa.

**SEÇÃO V****Da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira**

Art. 47. À Diretoria de Área Orçamentária e Financeira compete: planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas à contabilidade, planejamento, acompanhamento, execução orçamentária e financeira.

*Parágrafo único.* A Diretoria de Área Orçamentária e Financeira tem a seguinte estrutura básica:

I – Assessoria de Gabinete da Diretoria Orçamentária e Financeira;

II - Coordenadoria Orçamentária e Financeira;

III - Coordenadoria de Contabilidade.

**SUBSEÇÃO I****Da Assessoria da Diretoria Orçamentária e Financeira**

Art. 48. À Assessoria de Gabinete da Diretoria Orçamentária e Financeira compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo diretor.

**SUBSEÇÃO II****Da Coordenadoria Orçamentária e Financeira**

Art. 49. À Coordenadoria Orçamentária e Financeira compete:

I - observar as medidas relativas ao acompanhamento físico e financeiro de projetos e atividades, inclusive os decorrentes de contratos e convênios;

II - operar como órgão de apoio na elaboração do orçamento;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira;

IV - elaborar análises financeiras e econômicas de investimentos e atividades;

V - elaborar o cronograma de desembolso financeiro;

VI - processar, registrar e efetuar pagamentos, quando autorizados pelo ordenador de despesa ou por pessoa por ele delegada, nos termos da legislação pertinente;

VII - acompanhar e proceder à conciliação das contas bancárias;

VIII - manter controle atualizado da liquidação dos empenhos ordinários, estimativos e globais;

IX - conferir a liquidação da despesa;

X - tomar e dar parecer sobre as contas sob sua responsabilidade;

XI - manter controle atualizado das inscrições de restos a pagar;

XII - receber, guardar e movimentar sob ordem superior os recursos financeiros colocados à disposição da Assembleia Legislativa;

XIII - preparar o boletim financeiro diário;

XIV - guardar títulos e valores, colocados em caução;

XV - executar outras atividades que lhe forem delegadas pela direção da Casa ou por resolução que vier a ser aprovada.

**SUBSEÇÃO III****Da Coordenadoria de Contabilidade**

Art. 50. À Coordenadoria de Contabilidade compete:

I - a supervisão, coordenação e gerência das atividades de contabilidade pública;

II - elaborar e fornecer balancetes e o balanço geral;

III - executar a contabilidade da Assembleia Legislativa, registrando sistematicamente os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - analisar os balancetes mensais, os demonstrativos e o balanço geral, evidenciando as operações ocorridas e os seus resultados;

V - acompanhar a evolução das normas de controle interno;

VI - examinar sob o aspecto contábil os processos de prestação de contas das entidades subvencionadas;

VII - efetuar análise contábil das contas da Assembléia;

VIII - indicar os assuntos que aconselham a realização de auditoria em face dos elementos analisados;

IX - executar outros serviços de sua competência legal e regimental.

**SEÇÃO VI****Da Diretoria de Área de Informática**

Art. 51. À Diretoria de Área de Informática compete: planejar, coordenar, orientar, decidir e supervisionar as atividades relativas aos recursos materiais de informática, bem como a infraestrutura de telemática da Assembléia Legislativa, coordenando os serviços a ela relacionados e subordinados.

*Parágrafo único.* A Diretoria de Área de Informática tem a seguinte estrutura básica:

I - Assessoria da Diretoria de Informática;

II - Diretoria de Sistemas de Informática:

a) Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos de Informática;

b) Coordenadoria de Redes e Equipamentos;

**SUBSEÇÃO I****Da Assessoria da Diretoria de Informática**

Art. 52. À Assessoria de Gabinete da Diretoria de Informática compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo diretor.

**SUBSEÇÃO II****Da Diretoria de Sistemas de Informática**

Art. 53. À Diretoria de Sistemas de Informática compete: a supervisão, a coordenação e a gerência das atividades de segurança de sistemas, manutenção e desenvolvimento de aplicativos, manutenção de equipamentos, sistemas de redes e as demais atividades de informática.

**SUBSEÇÃO III****Da Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos de Informática**

Art. 54. À Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos de Informática compete:

I - instalar e configurar *software* nos servidores e nas máquinas cliente;

II - efetuar a manutenção dos equipamentos servidores e estações clientes da Casa, as instalações eletrônicas e dispositivos da Rede de Comunicação de Dados, gerenciando

os recursos e/ou contratos de modo a garantir os níveis de serviços contratados;

III - atender aos chamados referentes à instalação, remanejamento, configuração e funcionamento dos equipamentos;

IV - controlar estoque de equipamentos e materiais de reposição, itens diversos de informática;

V - administrar o serviço de manutenção preventiva dos equipamentos.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Coordenadoria de Redes e Equipamentos**

Art. 55. À Coordenadoria de Redes e Equipamentos compete:

I - administrar e coordenar as funções de operação *on line* dos equipamentos e os serviços terceirizados de instalação dos equipamentos na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, manter e controlar os equipamentos servidores e canais de comunicação;

II - coordenar e manter a rede de comunicações de dados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, assegurando o fluxo ininterrupto, seguro e eficiente das informações por teleprocessamento;

III - definir e administrar a topologia da rede de serviços de telemática, garantindo segurança dos dados na intranet e internet;

IV - coordenar a manutenção da topologia lógica da rede e da comunicação de dados;

V - fornecer os dados técnicos e colaborar no processo de aquisição de equipamentos e *software*;

VI - coordenar a instalação e remanejamento dos equipamentos de informática;

VII - acompanhar a performance e/ou disponibilidade dos equipamentos servidores, avaliando constantemente ferramentas de gerenciamento de rede, visando obter sempre o máximo aproveitamento dos equipamentos instalados;

VIII - definir e acompanhar os indicadores de desempenho e treinamento operacional dos funcionários do setor;

IX - coordenar a manutenção de equipamentos efetuada por terceiros (em campo e laboratório);

X - coordenar a execução de testes de performance e aceitação técnica para a homologação da compra de equipamentos.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da Competência dos Titulares de Cargos**

###### **de Direção e Cargos em Comissão**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Competência dos Titulares de Órgãos Subordinados**

###### **ao Presidente, Vice-Presidentes e Secretários**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Do Chefe do Gabinete da Presidência,**

###### **Vice-Presidentes e Secretários**

Art. 56. Compete ao chefe do Gabinete da Presidência, das Vice-Presidências e dos Secretários:

I - assessorar o Presidente, Vice-Presidentes e Secretários, nas reuniões da Mesa Diretora, sempre que solicitado;

II - colaborar com os serviços de Secretaria da Mesa Diretora, na elaboração da pauta de reuniões da Mesa;

III - atender a Deputados, autoridades e outras pessoas que solicitem audiência com o Presidente, Vice-Presidentes e Secretários;

IV - minutar e expedir a correspondência oficial do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Secretários;

V - exercer, no que couber, as atividades comuns aos ocupantes de cargos em comissão, competindo-lhe, ainda dirigir, controlar e coordenar todo serviço de expediente e os serviços de Assessoria dos Gabinetes do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Secretários.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Competência dos Titulares dos Órgãos Subordinados**

###### **ao Gabinete da Presidência**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Do Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência**

Art. 57. Compete ao Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência o assessoramento especializado ao Gabinete da Presidência.

Art. 58. À Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial compete:

I - operar a política de relações públicas da Assembleia por meio de ações que visem ao entrosamento da Instituição, com os seus diversos tipos de público interno, externo e misto;

II - elaborar e manter atualizado o arquivo bibliográfico da Casa e dos Deputados;

III - promover de conformidade com as normas vigentes os serviços de cerimonial;

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **Do Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica da Assembleia**

Art. 59. Compete ao Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica da Assembleia:

I - opinar, conclusivamente, em processos de direitos, deveres e obrigações dos servidores do Poder Legislativo;

II - atender a consultas da Mesa Diretora, da Presidência, das Comissões, dos Deputados, do Secretário-Geral, prestar assistência jurídica às Prefeituras e Câmaras Municipais em questões legislativas quando autorizado pelo Presidente;

III - reunir-se com os membros da Mesa Diretora para discutir situações de caráter jurídico de interesse do Poder Legislativo;

IV - aprovar ou rejeitar, conclusivamente, os pareceres dos Procuradores;

V - exercer outras atribuições compatíveis com o desempenho do cargo.

#### **SUBSEÇÃO III**

##### **Do Coordenador de Segurança do Legislativo**

Art. 60. Ao Coordenador de Segurança do Legislativo compete: controlar e executar ou fazer executar as práticas e políticas de segurança da Assembleia Legislativa.

**SUBSEÇÃO IV****Do Diretor de Controle Interno**

Art. 61. Compete ao Diretor de Controle Interno:

I - realizar perícias, relativas às atividades financeiras, patrimoniais e de pessoal, dos atos administrativos da Assembléia Legislativa;

II - exercer a fiscalização das operações da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira, no mínimo trimestralmente, por ocasião de mudança do titular ou por determinação superior;

III - promover as medidas necessárias à regularização dos comprovantes de despesas, a fim de que os assentamentos de contabilidade tenham cunho real e se revistam das formalidades indispensáveis;

IV - rever, anualmente, ouvidos os órgãos da Diretoria Orçamentária e Financeira, o Plano de Contas da Assembléia Legislativa, a fim de propor as alterações que se fizerem necessárias;

V - realizar perícias e verificação de inventários de material, bem como dos estoques declarados pelo órgão incumbido de sua guarda;

VI - examinar a observância das normas de licitações;

VII - examinar as autorizações de despesas, com a finalidade de verificar se os limites de competência estão sendo criteriosamente obedecidos;

VIII - examinar os relatórios financeiros emitidos pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira;

IX - fazer a verificação dos boletins mensais de estoque;

X - apresentar relatórios ao Presidente das correções, quando for o caso;

XI - prestar assessoria à Mesa e às Comissões, em análise de prestação de contas dos demais Poderes;

XII - exercer outras atribuições inerentes às funções que lhe forem conferidas pela autoridade superior ou que sejam compatíveis com suas atribuições;

XIII - realizar e executar atividades de sistemas de controle interno, observadas as normas técnicas e os dispositivos constitucionais.

**SUBSEÇÃO V****Do Secretário-Geral**

Art. 62. Compete ao Secretário-Geral:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, de comunicação social e de apoio legislativo da Assembleia Legislativa;

II - aprovar os programas de trabalho das unidades sob sua direção;

III - apresentar à Mesa Diretora, no início da Sessão Legislativa, a proposta de orçamento da Assembleia Legislativa, para o exercício seguinte;

IV - apresentar à Mesa Diretora o balancete mensal e, no início de cada exercício, o balancete geral das contas da

Assembleia Legislativa, relativo ao exercício anterior;

V - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora;

VI - propor à Mesa Diretora reajustamento de vencimentos do pessoal da Assembleia Legislativa, com base em estudos realizados pelo órgão competente;

VII - propor à Mesa Diretora a designação dos seus substitutos eventuais;

VIII - propor à Mesa Diretora a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais;

IX - baixar portarias, instruções, circulares e ordem de serviço;

X - antecipar e prorrogar o período normal de trabalho;

XI - empossar os nomeados para cargos efetivos e em comissão, respeitado o que dispuser o Regimento Interno a respeito do assunto;

XII - aprovar a escala de férias dos servidores da Assembleia Legislativa;

XIII - disciplinar, obedecida a legislação própria, a promoção dos servidores da Assembleia Legislativa;

XIV - determinar a instauração de sindicância, para apurar fatos praticados por servidores;

XV - impor a pena disciplinar de suspensão de até 30 (trinta) dias e a destituição de função, propondo à autoridade competente as que excederem de sua competência;

XVI - autorizar a execução de quaisquer obras de reparo e conservação nos edifícios da Assembleia Legislativa, bem como de máquinas e equipamentos;

XVII - constituir Comissão Permanente de Licitação;

XVIII - assinar documentos necessários à execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa, em conjunto com a autoridade competente;

XIX - aplicar penalidades aos fornecedores de material e prestadores de serviços pelo inadimplemento de cláusula contratual, mediante proposta dos órgãos competentes;

XX - assinar e autenticar certidões expedidas pela Assembleia Legislativa;

XXI - exercer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam determinadas pelos membros da Mesa Diretora ou pelo Presidente.

**SEÇÃO III****Da Competência dos Titulares dos****Órgãos Subordinados à Secretaria-Geral****SUBSEÇÃO I****Da Assessoria da Secretaria-Geral**

Art. 63. Compete ao Assessor de Gabinete da Secretaria-Geral:

I - promover todos os serviços de secretaria e expediente do Secretário-Geral, do seu Gabinete e da Assessoria;

II - providenciar os serviços de digitação, a tramitação de documentos, a preparação dos atos oficiais que devam ser assinados ou submetidos a outros dirigentes;

III - outras atividades que lhe forem delegadas.

**SUBSEÇÃO II****Do Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Art. 64. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação promover, observada a legislação aplicável à matéria, o certame licitatório no âmbito da Assembleia Legislativa.

**SUBSEÇÃO III****Do Diretor de Área Legislativa**

Art. 65. Compete ao Diretor da Diretoria de Área Legislativa:

I - expedir normas referentes ao perfeito funcionamento do sistema de informação e documentação;

II - manter-se informado sobre a tramitação das proposições em curso na Assembleia Legislativa;

III - planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir os trabalhos sob sua direção;

IV - articular-se com a Mesa Diretora em assuntos de elaboração legislativa;

V - manter contatos com autoridades do Executivo e de outros Poderes, quando oportuno, em decorrência de suas atividades funcionais;

VI - organizar fichários atualizados das decisões, pareceres e atas de reuniões da Mesa Diretora e do Plenário, bem como das resoluções da Assembleia Legislativa;

VII - promover o colecionamento de cópias dos atos assinados pelo Presidente;

VIII - apresentar ao Secretário-Geral, 30 (trinta) dias após o início da Sessão Legislativa, o relatório das atividades dos órgãos sob sua direção ou coordenação do ano anterior;

IX - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora e da Secretaria-Geral;

X - baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviços de caráter legislativo, com anuência do Secretário-Geral;

XI - antecipar ou prorrogar, ouvido o Secretário-Geral, o período normal de trabalho da Diretoria;

XII - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalhos das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;

XIII - fazer reuniões periódicas com as Diretorias sob sua direção, para efeito de coordenação dos trabalhos;

XIV - despachar regularmente com o Secretário-Geral e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

XV - promover os serviços de documentação, arquivo, taquigrafia, áudio, gravações, redação final de autógrafos, mensagens, justificativas e outros pertinentes.

**SUBSEÇÃO IV****Do Diretor de Área Administrativa**

Art. 66. Compete ao Diretor da Diretoria de Área Administrativa:

I - expedir normas referentes a pessoal, material, patrimônio, transportes e comunicação;

II - dar conhecimento ao Secretário-Geral da existência de

vagas e sugerir a abertura de concursos;

III - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa e Secretaria-Geral;

IV - baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviços administrativos, com anuência do Secretário-Geral, pertinentes à área de competência da Diretoria;

V - antecipar e prorrogar, ouvido o Secretário-Geral, o período normal de trabalho da Diretoria;

VI - propor ao Secretário-Geral reajustamento de vencimentos do pessoal da Assembleia Legislativa, com base em estudos realizados pelo órgão competente;

VII - convocar funcionário em férias, por necessidade do serviço, por iniciativa própria ou por proposta dos diretores e chefes respectivos;

III - propor ao Secretário-Geral normas sobre prestação de serviços extraordinários;

IX - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;

X - fazer reuniões periódicas com as Diretorias sob sua direção, para efeito de coordenação dos trabalhos;

XI - despachar regularmente com o Secretário-Geral e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

XII - administrar a localização e utilização dos equipamentos de informática;

XIII - aprovar a movimentação de veículos sob sua responsabilidade, nos limites do Estado, em dias de feriados, sábados e domingos;

XIV - planejar, controlar e coordenar as atividades de compra, guarda e distribuição de material de consumo;

XV - promover as compras e alienação da Assembleia Legislativa, segundo as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO V****Do Diretor de Área Orçamentária e Financeira**

Art. 67. Compete ao Diretor da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira:

I - cumprir e fazer cumprir as normas referentes ao orçamento, contabilidade e finanças;

II - solicitar à Auditoria Interna a realização de perícias contábeis e outros levantamentos, para controle do patrimônio;

III - submeter ao Secretário-Geral proposta para abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais quando se fizerem necessários, bem como a reformulação do orçamento analítico;

IV - apresentar ao Secretário-Geral a organização de prestação de contas a ser submetida à Mesa, juntamente com o relatório contábil e o balanço anual;

V - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa e da Secretaria-Geral;

VI - baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviço, com anuência do Secretário-Geral, pertinentes à área de competência da Diretoria;

VII - antecipar e prorrogar, ouvido o Secretário-Geral, o período normal de trabalho da Diretoria;

VIII - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;

IX - fazer reuniões periódicas com as Diretorias sob sua direção, para efeito de planejamento e coordenação dos trabalhos;

X - despachar regularmente com o Presidente e o Secretário-Geral e mantê-los permanentemente informados sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

XI - assinar documentos necessários à execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa, em conjunto com a autoridade competente.

### SUBSEÇÃO VI

#### Do Diretor de Área de Informática

Art. 68. Compete ao Diretor de Área de Informática:

I - expedir normas referentes à informática;

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir os trabalhos sob sua direção;

III - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora e da Secretaria-Geral;

IV - baixar portarias, instruções, ordens de serviço de caráter administrativo da área de informática, com anuência do Secretário-Geral, objetivando o perfeito funcionamento do sistema de informação;

V - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;

VI - fazer reuniões periódicas com o diretor sob sua direção, para efeito de coordenação dos trabalhos;

VII - despachar regularmente com o Secretário-Geral e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

VIII - antecipar e prorrogar, ouvido o Secretário-Geral, o período normal de trabalho da Diretoria;

IX - administrar a localização e utilização dos equipamentos de informática e da rede de comunicação;

X - propor ao Secretário-Geral normas sobre prestação de serviços extraordinários.

### SEÇÃO V

#### Da Competência dos Titulares dos Órgãos

##### Subordinados às Diretorias de Área e Assessorias

### SUBSEÇÃO I

#### Dos Assessores de Gabinete

Art. 69. Compete aos Assessores de Gabinete das Diretorias de Área, do Gabinete da Presidência, da Procuradoria Jurídica da Assembleia e da Comissão Permanente de Licitação: planejar, controlar, coordenar, dirigir, orientar ou fazer executar as atividades de expediente da respectiva Diretoria de Área, compreendendo os serviços de digitação, tramitação de documentos, arquivos e controle de atos, bem como a recepção de pessoas e tudo mais que se referir ao apoio administrativo.

### SUBSEÇÃO II

#### Dos Titulares de Diretoria e Assessoria

Art. 70. Compete aos Titulares de Diretoria e Assessoria: exercer as atividades peculiares da respectiva unidade administrativa, compreendendo o planejamento, a coordenação, o controle e a direção do pessoal lotado em sua área, diligenciando no sentido de fazer com que os trabalhos sejam desenvolvidos nos prazos preestabelecidos.

### SUBSEÇÃO III

#### Dos Titulares de Coordenadoria

Art. 71. Compete aos Titulares de Coordenadoria: controlar, executar ou fazer executar os serviços pertinentes à sua área de atuação, reportando-se ao seu chefe imediato.

### CAPÍTULO IV

#### Das Competências Comuns

### SEÇÃO I

#### Das Competências Comuns aos Diretores de Área

Art. 72. Compete, ainda, aos Diretores de Área, além de suas atribuições específicas:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades dos órgãos sob sua responsabilidade;

II - examinar e aprovar os programas de sua alçada para a implantação dos mesmos;

III - articular-se com as demais unidades administrativas da Assembleia Legislativa, para o bom funcionamento dos serviços;

IV - tomar as decisões e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua direção e propor ao Secretário-Geral as que não sejam de sua competência;

V - propor ao Secretário-Geral, ou seu substituto eventual, a designação de servidores para ocuparem funções gratificadas, em unidades sob sua direção;

VI - propor ao Secretário-Geral a prorrogação ou antecipação do expediente dos órgãos sob sua direção, de acordo com as necessidades de serviço;

VII - submeter ao Secretário-Geral as escalas de plantão de funcionários lotados nos órgãos sob sua direção, nos períodos de recesso da Assembleia Legislativa;

VIII - movimentar o pessoal da Diretoria, de acordo com a lotação aprovada;

IX - apresentar ao Secretário-Geral, até 30 (trinta) dias após o início da Sessão Legislativa, o relatório das atividades dos órgãos sob sua direção, no exercício anterior;

X - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

XI - exercer ação disciplinar sobre os seus auxiliares, podendo aplicar-lhes até a pena de suspensão por 08 (oito) dias, e propor ao Secretário-Geral as penalidades que não sejam de sua competência;

XII - propor ao Secretário-Geral a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores que lhes são subordinados;

XIII - propor ao Secretário-Geral o afastamento de servidores

da Coordenadoria, para prestarem serviços fora da sede, comunicando à Diretoria de Recursos Humanos a autorização concedida;

XIV - propor ao Secretário-Geral a convocação de funcionários para a prestação de serviços extraordinários;

XV - propor ao Secretário-Geral a alteração do Quadro de Lotação Numérica de Pessoal, no que se refere à Diretoria, fundamentando a proposta;

XVI - opinar, em caráter obrigatório, em processos de licença para trato de interesse particular, bem como de afastamento para missões externas e gozo de bolsas de estudo;

XVII - autorizar o afastamento, por motivo de casamento, pesar e serviços obrigatórios por lei, dos servidores lotados na Diretoria;

XVIII - colaborar com a Diretoria de Recursos Humanos na organização de concursos para provimento de cargos relacionados com a atividade da Diretoria;

XIX - aprovar as propostas orçamentárias parciais das unidades sob sua direção e submetê-las, devidamente unificadas à Diretoria de Área Orçamentária e Financeira;

XX - exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhes sejam conferidas por autoridade.

## SEÇÃO II

### Das Competências Comuns dos Demais

#### Ocupantes de Cargos em Comissão

Art. 73. Compete aos demais ocupantes de cargos em comissão, além do que lhes são peculiares pelo exercício do cargo, desempenhar com zelo e dedicação as atribuições que lhes forem conferidas, primando pelo espírito de equipe e de colaboração para o alcance dos objetivos propostos.

## TÍTULO II

### Da Delegação de Poderes e Linha de Autoridade

Art. 74. O Presidente, o Secretário-Geral, os Diretores de Área e o Procurador-Geral da Procuradoria, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, permanecem livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Art. 75. O encaminhamento de processos e outros papéis às autoridades mencionadas no artigo anterior, ou ainda a avocação de qualquer caso por estas autoridades, apenas ocorrerá nos seguintes casos:

I - quando o assunto relacionar com ato praticado pessoalmente pelas respectivas autoridades;

II - quando o assunto se enquadrar simultaneamente na competência de 02 (dois) ou mais órgãos da estrutura organizacional, ou ainda não se enquadrar na de nenhum;

III - quando incidir no campo das relações da Assembleia Legislativa com o Executivo;

IV - quando for necessário exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 76. Com a finalidade de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação,

controle e revisão, bem como a fim de oferecer condições de tramitação mais rápida de papéis na esfera administrativa, deverão ser observados, dentre outros princípios, os seguintes:

I - todo assunto deverá ser decidido em nível hierárquico mais abaixo possível;

II - as chefias situadas na base da organização deverão receber maior soma possível de competência decisória, particularmente em relação a assuntos de rotina;

III - a autoridade competente para proferir a decisão ou determinar a ação deve ser a que se encontrar no plano mais próximo àqueles em que a informação de um assunto se completa, ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberam;

IV - a autoridade competente não poderá recusar-se da decisão, protelando ou encaminhando o caso à apreciação superior ou de outra autoridade;

V - os contatos entre órgãos da Assembleia Legislativa se darão, para fins de instrução de processo, diretamente de órgão para órgão, mediante controle automático pela unidade de serviço competente.

## TÍTULO III

### Dos Cargos de Provimento em Comissão

#### CAPÍTULO I

#### Dos Cargos em Comissão de Livre Nomeação

##### e Exoneração pelo Presidente

Art. 77. Os cargos de Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica; Diretor de Área Legislativa; Diretor de Área de Informática; Diretor Jurídico e Administrativo da Assembleia; Diretor de Comunicação; Coordenador de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional; Coordenador de Medicina e Segurança do Trabalho; Coordenador de Comunicação Administrativa e Reprografia; e Coordenador de Serviços Gerais são de provimento em comissão, de nomeação e exoneração pelo Presidente, mediante indicação e aprovação da Mesa Diretora, dentre profissionais que reúnam conhecimentos, capacidades e habilidades específicas para o exercício do cargo, respeitadas as habilitações profissionais e legais, quando for o caso.

§1º Os cargos inerentes ao Gabinete da Presidência e, ainda, os cargos de Secretário-Geral; Diretor de Área Orçamentária e Financeira; Diretor de Área Administrativa; Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Diretor de Recursos Humanos; Diretor de Controle Interno; e Coordenador de Relações Públicas e Cerimonial; são de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Presidente da Assembleia Legislativa, dentre profissionais que reúnam conhecimentos, capacidades e habilidades específicas para o exercício do cargo, respeitadas as habilitações profissionais e legais, quando for o caso.

§2º Os demais cargos integrantes da Estrutura Administrativa da Assembleia não relacionados neste artigo são de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Presidente, mediante indicação dos membros deste Poder, ouvida a Mesa Diretora.

§3º Os cargos ocupados por servidores não efetivos já nomeados, salvo motivo justificável, permanecerão durante a 1ª e 2ª Sessões Legislativas, da 7ª Legislatura.

Art. 78. Os Cargos de Chefe de Gabinete de Deputado e Assessor Parlamentar de Gabinete de Deputado; os cargos de Assessor Especial, Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar, Assistente e Auxiliar Legislativo de Gabinetes de Vice-Presidente, Secretário, Liderança de Bloco e/ou Partido e das Comissões Permanentes; são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, por indicação exclusiva do respectivo Deputado, de Líder de Bloco e/ou Partido e Vice-Presidente ou Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

#### TÍTULO IV

##### Das Disposições Gerais

Art. 79. Os Órgãos componentes da Estrutura Organizacional da Assembléia Legislativa, instituídos pela presente Resolução, serão instalados pelo Presidente de acordo com as necessidades dos serviços e conveniências da administração.

Art. 80. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 81. Ficam revogadas as Resoluções nº 220, de 27 de dezembro de 2001; 245, de 21 de dezembro de 2005; 274, de 20 de outubro de 2009; e 277, de 16 de dezembro de 2009.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **Raimundo Moreira**  
Presidente

Deputado **Eli Borges**  
1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**  
2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**  
1º Presidente

Deputado **Iderval Silva**  
2º Vice-Presidente

Deputado **José Augusto**  
3º Vice-Presidente

Deputado **Manoel Queiroz**  
4º Vice-Presidente

#### ANEXO IAO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2011

##### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

###### MESA DIRETORA

###### PRESIDÊNCIA – PRESI

Assessoria de Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência - **GABINP**

Assessoria Especial do Gabinete da Presidência - **ASGAP**

Procuradoria Jurídica da Assembleia – **PJA**

Diretoria Jurídica e Administrativa da Assembleia – **DJA**

Assessoria de Gabinete da Procuradoria Jurídica da Assembleia

Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial - **COREP**

Coordenadoria de Segurança do Legislativo - **COSEL**

Diretoria de Controle Interno - **DICIN**

1ª Vice-Presidência - 1ª **VICE-PRESI**

Gabinete - **GABINI**

2ª Vice-Presidência - 2ª **VICE-PRESI**

Gabinete - **GABIN II**

1ª Secretaria - 1ª **SEC.**

Gabinete - **GABIS I**

2ª Secretaria - 2ª **SEC.**

Gabinete - **GABIS II**

3ª Secretaria - 3ª **SEC.**

Gabinete - **GABIS III**

4ª Secretaria - 4ª **SEC.**

Gabinete - **GABIS IV**

###### SECRETARIA-GERAL-SEREG

Assessoria de Gabinete da Secretaria-Geral

Comissão Permanente de Licitação – **CPL**

Assessoria de Gabinete da Comissão Permanente de Licitação

Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar – **CORAP**

Diretoria de Comunicação Social – **DICOM**

Coordenadoria de Fotografia e Cinematografia – **COFOT**

Coordenadoria de Imprensa, Publicidade e Propaganda – **COIMP**

###### DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA – DIRLEG

Assessoria de Gabinete da Diretoria Legislativa

Diretoria de Taquigrafia e Documentação - **DITAD**

Coordenadoria de Taquigrafia, Digitação e Revisão - **COTAR**

Coordenadoria Técnica de Áudio - **COTEA**

Coordenadoria de Documentação – **CODOC**

Coordenadoria de Publicações Oficiais - **COPOF**

Diretoria de Operações Legislativas - **DIOLE**

Coordenadoria de Assistência ao Plenário – **COASP**

Coordenadoria de Protocolo e Arquivo - **COPRA**

Coordenadoria de Assistência às Comissões - **COASC**

###### DIRETORIA DE ÁREA ADMINISTRATIVA – DIRAD

Assessoria de Gabinete da Diretoria Administrativa

Diretoria de Recursos Humanos – **DIRHU**

Coord. de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional – **COTREF**

Coordenadoria de Assistência Social, Direitos e Deveres Funcionais – **COASF**

Coordenadoria de Administração de Pessoal – **CODAP**

Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho – **COMET**

Diretoria de Serviços Gerais e Comunicação Administrativa – **DISEG**

Coordenadoria de Comunicação Administrativa e Reprografia – **COCAR**

Coordenadoria de Serviços Gerais – **COSEG**

Coordenadoria de Almoxarifado - **CORAL**

Coordenadoria de Patrimônio – **COPAT**

Coordenadoria de Compras – **COCOM**

Coordenadoria de Transporte - **COTRAN**

**DIRETORIA DE ÁREA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – DIOFI**

Assessoria de Gabinete da Diretoria Orçamentária e Financeira

Coordenadoria Orçamentária e Financeira - **COOFI**

Coordenadoria de Contabilidade – **COCON**

**DIRETORIA DE ÁREA DE INFORMÁTICA – DIRIN**

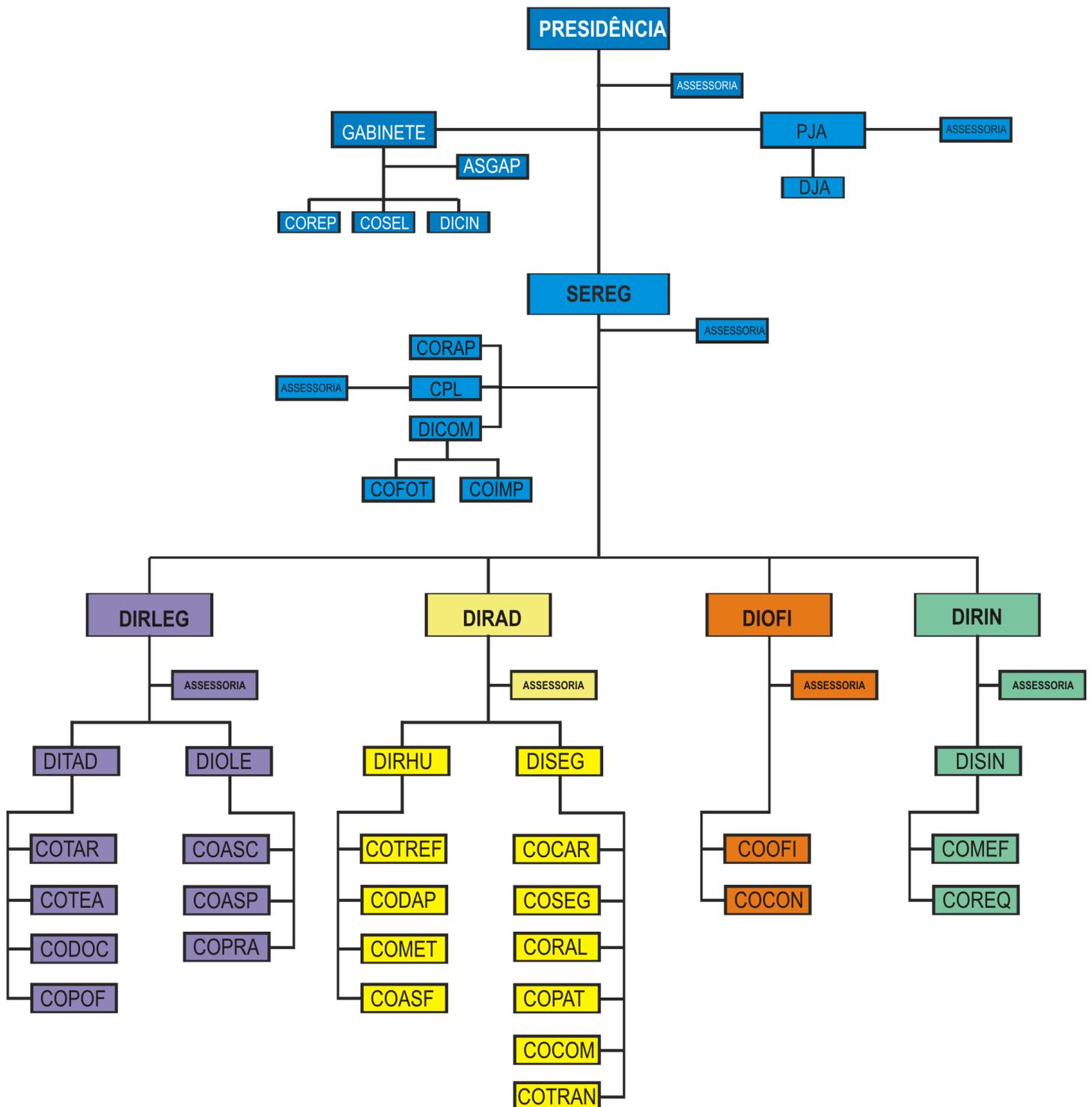
Assessoria de Gabinete da Diretoria de Informática

Diretoria de Sistemas de Informática – **DISIN**

Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos de Informática – **COMEIN**

Coordenadoria de Redes e Equipamentos – **COREQ**

**ANEXO II AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 9/2011**



## JUSTIFICATIVA

As alterações propostas aos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa desta Casa, consignadas neste Projeto de Resolução, têm por finalidade adequar as despesas de pessoas com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e com os recursos alocados previstos no Orçamento, e são resultantes de acordo entre as Bancadas que compõem este Poder.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **Raimundo Moreira**  
Presidente

Deputado **Eli Borges**  
1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**  
2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**  
1º Presidente

Deputado **Iderval Silva**  
2º Vice-Presidente

Deputado **José Augusto**  
3º Vice-Presidente

Deputado **Manoel Queiroz**  
4º Vice-Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2011

Altera a Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

Art. 1º. Os incisos I e II, do art. 9º da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º .....

I - de recrutamento restrito aos servidores efetivos, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cargos de Procurador-Geral da Assembleia, Diretor de Área, Diretor, Coordenador, Assessor de Gabinete e de qualquer outro que vier a ser criado na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa.

II – de recrutamento amplo, os cargos em comissão de Secretário-Geral, Diretor de Área Orçamentária e Financeira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Diretor de Controle Interno, Diretor de Recursos Humanos e os integrantes da lotação dos Gabinetes da Mesa Diretora, dos Deputados, das Lideranças dos Partidos Políticos e/ou Blocos Parlamentares, da Liderança do Governo e das Comissões Permanentes.”(NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **Raimundo Moreira**

Presidente

Deputado **Eli Borges**  
1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**  
2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**  
1º Presidente

Deputado **Iderval Silva**  
2º Vice-Presidente

Deputado **José Augusto**  
3º Vice-Presidente

Deputado **Manoel Queiroz**  
4º Vice-Presidente

## JUSTIFICATIVA

A alteração proposta no presente Projeto de Resolução visa adequar o percentual referente ao provimento dos cargos em comissão da estrutura administrativa desta Casa de Leis, como forma de adequação às necessidades deste Poder.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **Raimundo Moreira**  
Presidente

Deputado **Eli Borges**  
1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**  
2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**  
1º Presidente

Deputado **Iderval Silva**  
2º Vice-Presidente

Deputado **José Augusto**  
3º Vice-Presidente

Deputado **Manoel Queiroz**  
4º Vice-Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2011

Altera a Resolução nº 255, de 08 de março de 2007, que institui o Auxílio-Alimentação.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 255, de 08 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º A concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e Lideranças, Gabinetes de Deputados e Comissões Permanentes, limitar-se-á a 39 (trinta e nove) servidores, por indicação de cada Deputado”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **Raimundo Moreira**  
Presidente

Deputado **Eli Borges**  
1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**  
2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**  
1º Presidente

Deputado **Iderval Silva**  
2º Vice-Presidente

Deputado **José Augusto**  
3º Vice-Presidente

Deputado **Manoel Queiroz**  
4º Vice-Presidente

## JUSTIFICATIVA

A alteração consignada neste Projeto de Resolução visa contemplar servidores deste Poder com o referido Auxílio, valorizando-os e reconhecendo, dessa forma, o eficiente trabalho prestado a este Poder.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **Raimundo Moreira**  
Presidente

Deputado **Eli Borges**  
1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**  
2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**  
1º Presidente

Deputado **Iderval Silva**  
2º Vice-Presidente

Deputado **José Augusto**  
3º Vice-Presidente

Deputado **Manoel Queiroz**  
4º Vice-Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2011

Altera a Resolução nº 286, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Comissões Permanentes e Gabinetes de Deputados.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. O Anexo I, da Resolução nº 286, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar conforme o Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **Raimundo Moreira**  
Presidente

Deputado **Eli Borges**  
1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**  
2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**  
1º Presidente

Deputado **Iderval Silva**  
2º Vice-Presidente

Deputado **José Augusto**  
3º Vice-Presidente

Deputado **Manoel Queiroz**  
4º Vice-Presidente

## ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2011

GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB.	QTDE
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	ASEG-1	1
Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência	DAS-11	2
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-12	1
Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência	DAS-10	8
Assessor de Gabinete da Presidência	DAS-5	1
Assistente da Presidência	DAS-3	8
Auxiliar Legislativo da Presidência	DAS-1	3
Oficial de Gabinete da Presidência	CAD-7	5

## GABINETES DA MESA DIRETORA, LIDERANÇAS E ACESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB.	QTDE
Assessor Especial de Gabinete de Vice-Presidente	ASEG-1	2
Assessor Especial de Gabinete de Secretário	ASEG-1	4
Assessor Especial de Gabinete de Liderança de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	ASEG-1	5
Assessor Especial de Gabinete do Líder do Governo	ASEG-1	1
Assessor Especial das Comissões Permanentes	ASEG-1	12
Assessor Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente	DAS-12	2
Assessor Legislativo de Gabinete de Secretário	DAS-12	4
Assessor Legislativo de Gabinete de Liderança de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	DAS-12	5
Assessor Legislativo de Gabinete do Líder do Governo	DAS-12	1
Assessor Legislativo das Comissões Permanentes	DAS-12	12
Assessor Parlamentar de Gabinete de Vice-Presidente	DAS-11	4
Assessor Parlamentar de Gabinete de Secretário	DAS-11	8
Assessor Parlamentar de Gabinete de Liderança de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	DAS-11	10
Assessor Parlamentar de Gabinete do Líder do Governo	DAS-11	2
Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes	DAS-11	24
Assistente de Gabinete de Vice-Presidente	DAS-10	2
Assistente de Gabinete de Secretário	DAS-10	4
Assistente de Gabinete de Liderança de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	DAS-10	5
Assistente de Gabinete do Líder do Governo	DAS-10	1
Assistente de Gabinete das Comissões Permanentes	DAS-10	12
Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente	DAS-1	6
Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário	DAS-1	12
Auxiliar de Gabinete de Liderança de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	DAS-1	15
Auxiliar Legislativo de Gabinete de Líder de Governo	DAS-1	3
Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes	DAS-1	36

## JUSTIFICATIVA

As alterações propostas aos cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Gabinetes de Deputados e Comissões Permanentes da Casa, consignadas neste Projeto de Resolução, buscam tornar mais eficiente o uso dos recursos humanos disponibilizados para estes órgãos.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2011

Deputado **Raimundo Moreira**  
Presidente

Deputado **Eli Borges**  
1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**  
2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**  
1º Presidente

Deputado **Iderval Silva**  
2º Vice-Presidente

Deputado **José Augusto**  
3º Vice-Presidente

Deputado **Manoel Queiroz**  
4º Vice-Presidente

Deputado **Zé Roberto**

## Atas das Sessões Plenárias

7ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

em 26 de abril de 2011

Ata da Quadragésima Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de abril do ano de dois mil e onze, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo

Senhor Deputado Raimundo Moreira, Secretariado pelos Senhores Deputados: Stalin Bucar, Primeiro-Secretário, e José Geraldo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Freire Júnior, Iderval Silva, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Raimundo Palito, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Josi Nunes, Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Marcello Lelis e Sandoval Cardoso. Após a leitura do texto bíblico, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Projeto de Lei número 078/2011, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “Dispõe sobre a implantação no âmbito do Sistema Único de Saúde de postos avançados de registros em maternidades e hospitais que realizam partos, no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 080/2011, de autoria do Senhor Deputado Osires Damaso, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e casas de saúde da rede hospitalar do Estado do Tocantins, afixar em local de ampla visibilidade e fácil entendimento, a relação dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão”; Projeto de Lei número 081/2011, de autoria do Senhor Deputado Osires Damaso, que “Dispõe sobre a disponibilidade de lugares especiais nos ônibus intermunicipais destinados aos portadores de necessidades especiais, idosos, grávidas e obesos”; Ofício número 1.784/2011, oriundo da Secretaria da Educação, informando a celebração de convênio com o município de Tocantinópolis, com o propósito do desenvolvimento da realização dos serviços de inspeção das unidades escolares municipais; e Ofício número 1.802/2011, oriundo da Secretaria da Saúde, informando a celebração de termo aditivo com o Município de Muricilândia, visando à cessão de uso de bens móveis. Na Apresentação de Matérias, foram apresentados os Projetos de Lei números 082/2011, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro e 083/2011, de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade e os Requerimentos que receberam os números: 3.992 a 4.030. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números 3.994, de autoria do Senhor Deputado José Geraldo; 3.997 e 3.998, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes; 3.999, 4.000, 4.001, 4.002 e 4.003 de autoria do Senhor Deputado Sargento Aragão, sendo que os Requerimentos números 4.002 e 4.003, foram aprovadas as urgências com os votos favoráveis dos Senhores Deputados da Bancada de Governo Amália Santana, José Geraldo, Raimundo Palito e Zé Roberto. Em seguida, assumiu a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Iderval Silva. Logo após, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo prazo de até quinze minutos, para reunião com os Deputados da Bancada de Governo, reabrindo-a às onze e prorrogando-a por uma hora, reabrindo-a às doze horas e doze minutos. Na deliberação da Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu-a para a Sessão Subsequente. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e treze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## 7ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

em 27 de abril de 2011

## Ata da Quadragésima Primeira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil e onze, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Eli Borges, Secretariado pelos Senhores Deputados Stalin Bucar, Primeiro-Secretário e Zé Roberto, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Freire Júnior, Iderval Silva, José Bonifácio, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Osires Damaso, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Josi Nunes e Solange Duailibe. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, José Augusto, José Geraldo, Raimundo Moreira, Sargento Aragão, Wanderlei Barbosa e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do texto bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Projeto de Lei número 082/2011, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue”; Projeto de Lei número 083/2011, de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade, que “Dispõe sobre a proibição da compra de produtos alimentícios destinados às merendas e refeições servidas nas escolas estaduais cujos teores de açúcar adicionado não sejam declarados pelos fornecedores”; ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, informando a celebração de termos aditivos, com diversos municípios do Estado, visando à cessão de uso de bens móveis; implantar os serviços de referência intermunicipal da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência física e no referenciamento de solicitações de consultas e exames especializados, de alta e média complexidade; e comunicados oriundos do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de vários programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no Estado do Tocantins. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Projetos de Lei que receberam os números 084/2011, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes; 085/2011, de autoria do Senhor Deputado Osires Damaso; 086/2011, de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade; 087/2011, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; e os Requerimentos que receberam os números 4.031 a 4.064. Logo após, assumiu a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Manoel Queiroz. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados em fase única de discussão e votação os Requerimentos números: 3.997, 3.998, 3.994, 3.969, 3.992, 3.999 a 4.003, 3.566, 3.567, 3.850, 3.851, 3.950, 1.977 a 1.985, 1.987, 1.989, 1.991 a 1.993, 1.995 a 2.001, 1.986, 1.994, 2.003, 2.005, 2.064, 2.212, 2.220, 2.221, 2.225, 2.227, 2.277, 2.281, 2.400, 2.401, 2.426, 2.428, 2.433, 2.434, 2.443, 2.452, 2.463, 2.467, 2.604 a 2.616, 2.619, 2.620, 2.712, 2.713, 1.988, 2.702, 1.990, 2.004, 2.403, 2.413, 2.415 a 2.417, 2.059, 2.402, 2.409, 2.439, 2.222, 2.223, 2.226, 2.273, 2.287, 2.846, 2.777, 2.430, 2.432, 2.715, 2.716, 2.436, 2.652, 2.438, 2.503, 2.651, 2.441, 2.444, 2.500, 2.621 a 2.622, 2.640 a 2.643, 2.646 a 2.649, 2.653 a 2.656, 2.658 a 2.663, 2.665 a 2.667, 2.689, 2.690, 2.703, 2.704, 2.710, 2.711, 2.645, 2.644, 2.668, 2.650, 2.657, 2.699, 2.714, 3.993, 3.892, 3.857 a 3.860, 3.040, 3.213, 3.970 e 3.936, os quais,



de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Freire Júnior; Iderval Silva, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Marcello Lelis, Osires Damaso, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Josi Nunes e Solange Duailibe. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Manoel Queiroz, Zé Roberto e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do texto bíblico, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Stalin Bucar. Logo após, o Senhor Presidente, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Projeto de Lei número 084/2011, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, que “Dispõe sobre período para realização de exames vestibulares, concursos públicos, provas de disciplinas curriculares, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 085/2011, de autoria do Senhor Deputado Osires Damaso, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização anual de avaliação otorrinolaringológica para os alunos da rede estadual do ensino fundamental, no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 086/2011, de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade, que “Assegura o direito de pagamento de meia-entrada aos doadores de medula óssea em eventos culturais, esportivos ou recreativos realizados no Estado”; Projeto de Lei número 087/2011, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “Institui o Programa Social CNH SOLIDÁRIO, no Estado do Tocantins”; Ofício número 2.214/2011, oriundo da Secretaria da Saúde, informando a celebração de termo aditivo com o município de Augustinópolis, objetivando a descentralização das ações e serviços de saúde; Requerimento número 3.590/2011, de autoria do Senhor Deputado Osires Damaso, que “Requer o desarquivamento do Processo número 541/2010, que denomina a TO-348, ligando Palmas a Barrolândia. Na Apresentação de Matéria, foram apresentados os Projetos de Lei que receberam os números 089/2011, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes; 090/2011, de autoria do Senhor Deputado Osires Damaso; 091, 092 e 093/2011, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins; e os Requerimentos que receberam os números 4.075 a 4.107. Logo após, foi aprovada a urgência do Requerimento que recebeu o número 4.088, de autoria do Senhor Deputado José Geraldo. Em seguida, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Eli Borges, e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Iderval Silva. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Stalin Bucar, Osires Damaso, Sargento Aragão, Wanderlei Barbosa e a Senhora Deputada Solange Duailibe. Na deliberação da Ordem do Dia, foram anunciados em fase única de discussão e votação os Requerimentos números: 4.073, 3.619 a 3.622, 3.623 a 3.626, 3.628, 3.629, 3551, 3.691, 3.574, 3655, 3.607, 2.565 a 2.567, 3.581, 3.631, 3.648 a 3650, 3.573, 3.904, 3565, 3639, 3.575, 3.586, 3.588, 3.589, 4.065, 4.066, 3656, 3.657, 4.072, 3613, 3843, 3.651, 3.653, 1.363, 3.522, 3.523, 3.530, 3531, 3.571, 3.572, 3599, 3637, 3.561, 3.564, 3.597, 3.562, 3.598, 3.634 a 3.636, 3.593, 3595, 3632, 3633, 3.594, 3.596, 3.643, 3.546, 3.601 a 3.605, 3.606, 3.644 a 3.645, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. No horário destinados às Discussões Parlamentares, os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e quarenta e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para

constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário** **Presidente** **2º Secretário**

**7ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa**

**em 04 de maio de 2011**

**Ata da Quadragéssima Quinta Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia quatro do mês de maio do ano de dois mil e onze, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Raimundo Moreira, Secretariado pelos Senhores Deputados Stalin Bucar, Primeiro-Secretário, e Raimundo Palito, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Freire Júnior; Iderval Silva, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Osires Damaso, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa, e das Senhoras Deputadas Josi Nunes e Solange Duailibe. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Vilmar do Detran, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Luana Ribeiro. Após a leitura do texto bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Mensagem número 26/2011, de autoria do Senhor Governador do Estado, submetendo à aprovação desta Casa de Leis, o nome da Senhora Leide Maria Dias Mota Amaral, para provimento do cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; Ofício 258/2011, oriundo da Secretaria da Agricultura, Pecuária e do Desenvolvimento Agrário, informando a Celebração de Convênio com o Sindicato Rural de Miranorte, objetivando a promover a realização da XVIII Exposição Agropecuária daquele município, a ser realizar no período de 1 a 8 de maio do corrente ano; ofício oriundo do Ministério da Educação encaminhando relação de convênios vigentes com a Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, nos anos de 2008, 2009 e 2010; e Comunicado número 169/2011, oriundo do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de vários programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no Estado do Tocantins. Logo após, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Iderval Silva. Na Apresentação de Matéria, foram apresentados os Projetos de Lei que recebeu o número 094/2011, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes; Projeto de Decreto Legislativo número 02/2011, de autoria do Senhor Deputado Raimundo Moreira e outros; e os Requerimentos que receberam os números 4.108 a 4.126. Logo após, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu a deliberação da urgência do Requerimento que recebeu o número 4110, de autoria do Senhor Deputado Sargento Aragão, para a Sessão subsequente. Em seguida, com aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão, para Reunião com as Bancadas, pelo prazo de até quinze minutos, reabrindo-a às onze horas e cinquenta e nove minutos e prorrogando-a de ofício, por mais uma hora. Na deliberação da Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu-a para a Sessão subsequente. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e doze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário** **Presidente** **2º Secretário**

**7ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa****em 04 de maio de 2011****Ata da Quadragéssima Sexta Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia quatro do mês de maio do ano de dois mil e onze, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Raimundo Moreira, Secretariado pelos Senhores Deputados Stalin Bucar, Primeiro-Secretário, e Raimundo Palito, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Freire Júnior; Iderval Silva, José Bonifácio, José Geraldo, Osires Damaso, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Josi Nunes e Solange Duailibe. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: José Augusto, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Vilmar do Detran e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro. Após a leitura do texto bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação da Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foi lido e despachado o expediente: Projeto de Decreto Legislativo, número 02/2011, de autoria do Senhor Deputado Raimundo Moreira e Outros, que “Altera o Decreto Legislativo número 86, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Poder Legislativo, e adota outras providências”. Na Apresentação de Matéria, foi apresentado o Projeto de Lei que recebeu o número 095/2011, de autoria do Senhor Deputado Raimundo Palito; e os Requerimentos que receberam os números 4.127 a 4.129. Em seguida, assumiu a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Iderval Silva. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Stalin Bucar, Wanderlei Barbosa, Eli Borges e José Bonifácio. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciado em fase única de discussão e votação o Requerimento número 4.088, o qual, votado foi aprovado e encaminhado à Secretaria para providenciar. Logo após, por falta de quórum, o Senhor Presidente, suspendeu a deliberação dos Requerimentos constantes da Ordem do Dia e transferiu-a para a Sessão subsequente. No horário destinado às Discussões Parlamentares, os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário****Presidente****2º Secretário****7ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa****em 05 de maio de 2011****Ata da Quadragéssima Sétima Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e onze, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Raimundo Moreira, Secretariado pelos Senhores Deputados Stalin Bucar, Primeiro-Secretário, e José Geraldo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Eli Borges, Freire Júnior; Iderval

Silva, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Marcello Lelis, Osires Damaso, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Josi Nunes e Solange Duailibe. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Manoel Queiroz, Raimundo Palito e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do texto bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Projeto de Lei número 92/2011, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins, que “Dispõe sobre a adaptação de computadores em Lan House, Cyber Cafés, para utilização por pessoas portadoras de necessidades visuais, e dá outras providências”; Ofício número 122/2011, oriundo da Saneatins, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Marcello Lelis; Ofício número 126/2011, oriundo da Saneatins, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado José Geraldo; e Ofício número 266/2011, oriundo da Universidade Federal do Tocantins – UFT, em resposta a Requerimento do Senhor Deputado José Geraldo. Na Apresentação de Matéria, foram apresentados os Requerimentos que receberam os números 4130 a 4138. Em seguida, assumiu a Primeira-Secretaria a Senhora Deputada Solange Duailibe. Logo após, em atendimento ao Requerimento do Senhor Deputado Sargento Aragão, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo prazo de até trinta minutos, para recepcionar o Senhor Tenente Coronel Marco Antônio Martin da Silva, Comandante do 22º Batalhão de Infantaria, reabrindo-a às onze horas e dezessete minutos. Logo após, o Senhor Presidente, suspendeu a Sessão pelo prazo de quinze minutos, para reunião extraordinária da Comissão de Constituição Justiça e Redação, reabrindo-a às onze horas e cinquenta e nove minutos, e prorrogando-a de ofício, por até uma hora, reabrindo-a às doze horas e cinquenta e sete minutos. Em seguida, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Marcello Lelis, e a Segunda-Secretaria, a Senhora Deputada Josi Nunes. Na deliberação da Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente, transferiu a sua deliberação para a Sessão subsequente. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às treze horas e catorze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário****Presidente****2º Secretário**

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 247/2011

*\*Republicado por incorreção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR para exercerem os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, no gabinete do Deputado **José**

**Bonifácio**, a partir de 1º de fevereiro de 2011, conforme relação abaixo:

Raimundo Alves Garcez	AP-18
Rosa Maria Lopes de Jesus	AP-18
Thais Borges Marinho	AP-18
Valda Pereira Costa	AP-18
Valdenor Gomes de Oliveira	AP-18
Zacarias Andrade Coelho	AP-18
Alcides Pereira da Conceição	AP-18
Aldenor Alves Bandeira	AP-18
Aurilene Bandeira de Almeida Gomes	AP-18
Célio Renivaldo Gomes de Araujo	AP-18
Elzeni Alves Gomes	AP-18
Evaldo Gomes	AP-18
Iana Vieira de Carvalho Solane	AP-18
Ivanilde Aires Monteiro Rios	AP-18
José Milton Pereira Barbosa	AP-18
José Paulo da Silva	AP-18
José Pinheiro Moura	AP-18
Kátia Sousa Borges	AP-18
Leocandido Silva Santos	AP-18

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 343/2011

*\*Republicado por incorreção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercerem os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, no gabinete do Deputado **Osires Damaso**, a partir de 1º de março de 2011, conforme relação abaixo:

Elenir Leite da Silva Santos	AP-19
Carla Lorany Sousa Barbosa	AP-19
Wdison Luis Aires Alves	AP-19
Claudimeire Barbosa Pereira Valle	AP-09
Clarisse Mulher Passarin	Assistente de Gabinete de Liderança de Bloco Parlamentar

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de março de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 353/2011

*\*Republicado por incorreção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR dos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, do gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de março de 2011.

Osmício Bispo do Bonfim	AP-15
Adelmario Pereira da Cruz	AP-16
Antonio Reis Oliveira da Silva	AP-16
Klézio Lopes Vasconcelos	AP-18
Evaldo da Silva França	AP-19
Geraldo Fernandes de Morais	AP-19
Gleyson Alves Soares	AP-19
Iracema da Silva Oliveira do Carmo	AP-19
Meirivan Ferreira Lima	AP-19
Lusimar Pereira Freire	AP-19
Vanda Maria Pereira Lima da Silva	AP-19
Iamar Ferreira Rezende	AP-19

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de março de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 431/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de abril de 2011, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. n.º 222, de 24/02/2011	Manoel Marques Filho	AP-11
Decreto Adm. n.º 221, de 24/02/2011	Maria Aparecida Arruda Farias	AP-11
Decreto Adm. n.º 352, de 21/03/2011	Creusa Ferreira da Paixão	AP-19

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de abril de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 432/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercerem os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, no gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de abril de 2011, conforme relação abaixo:

Lourival Vieira de Sousa	AP-08
Leila Mara Azevedo de Souza	AP-16
Antonio Reis Oliveira da Silva	AP-17
Osmicio Bispo do Bonfim	AP-17
Iracema da Silva Oliveira Carmo	AP-19
Luzimar Ferreira Freire	AP-19
Vanda Maria Pereira Lima da Silva	AP-19
Adelmário Pereira da Cruz	AP-16
Klésio Lopes Vasconcelos	AP-19
Iamar Ferreira Rezende	AP-19
Evaldo da Silva França	AP-18
Meirevam Ferreira Lima	AP-19
Geni Oliveira Barros	AP-19
Gessi Marcelina Ribeiro Medanha	AP-19

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de março de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 438/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR dos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, do gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1º de maio de 2011.

Manoel Marcelino Barros	AP-19
Valdira Alves Cardoso Barboza	AP-19

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 439/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercerem os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, no gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1º de maio de 2011, conforme relação abaixo:

Euka Moreira Villas Boas Cesar	AP-19
Igor Raoni Aristides de Moura	AP-19

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 448/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e ainda o Parecer n.º 158/2011, da Procuradoria Geral do Estado, conforme consta no processo n.º 1319PGE/2010,

#### RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **Benedito dos Santos Gonçalves**, Procurador Jurídico, matrícula n.º 340, o Abono de Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária retroativo a 14 de abril de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### PORTARIA N.º 174/2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no processo n.º 00585/2004,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar ao servidor **José Egídio da Silva**, matrícula n.º 330, o gozo do primeiro período de 45 dias da Licença-Prêmio por Assiduidade concedida através da Portaria n.º 044-P, de 21 de fevereiro de 2005, no período de 11 de abril a 25 de maio de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### PORTARIA N.º 175 /2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR no gabinete do Deputado **Marcelo Lelis** o servidor **Humberto Mascarenhas de Moraes**, matrícula n.º 286, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir de 9 de maio de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 176/2011 – P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º. LOTAR no gabinete do Deputado **Osires Damaso**, a servidora **Shirley Gomes Franklin de Medeiros**, Professora da Educação Básica, matrícula n.º 842629-5, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, colocada à disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 1.566 - CSS, de 5 de maio de 2011, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 9 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 177 /2011 – P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º. LOTAR no gabinete do Deputado **Marcelo Lelis**, a servidora **Luciana Fagundes Bastos de Carvalho**, Professora da Educação Básica, matrícula n.º 659711-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, colocada à disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 1.591 - CSS, de 6 de maio de 2011, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2011, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 9 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 178 /2011 – P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com o disposto no art. 108, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER “Licença para Estudo” ao servidor **Álvaro Nunes Prestes**, matrícula n.º 797, no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00612/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 179/2011 – P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º. ALTERAR a lotação da servidora **Liliane Aparecida Vasconcelos**, Professora da Educação Básica, matrícula n.º 8531994-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, a disposição deste Poder Legislativo, do Gabinete do Deputado **Cacildo Vasconcelos** para o gabinete da Presidência, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 193/2011 – SG**

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Osmar Antunes**, matrícula n.º 350, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de maio de 2011.

**João Carlos da Costa**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 194/2011 – SG**

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância

com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Uranei Soares Marinho**, matrícula n.º 812, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de maio de 2011.

**João Carlos da Costa**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 195/2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Romário Antonio da Silva**, matrícula n.º 4941, lotado no gabinete da Deputada **Amália Santana**, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de maio de 2011.

**João Carlos da Costa**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 196 /2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **João Pedro Alves de Brito**, matrícula n.º 156, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de maio de 2011.

**João Carlos da Costa**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 197/2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Domingas Lira dos Reis**, matrícula n.º 17, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de maio de 2011.

**João Carlos da Costa**  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº 198/2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º. ALTERAR as férias legais do servidor **Irinaldo Alves Pereira**, matrícula n.º 148, referente ao período aquisitivo 1º/06/2010 – 31/05/2011, de 1º a 30/06/2011, para 04/07 a 02/08/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de maio de 2011.

**João Carlos da Costa**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 201/2011 – SG**

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Roodirley da Silva Sales**, matrícula n.º 150, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de maio de 2011.

**João Carlos da Costa**  
Secretário-Geral

## DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - DEM

Vilmar do Detran - PMDB

Wanderlei Barbosa - PSB

Zé Roberto - PT